

Nova Lei de Licitações e  
Contratos Administrativos



# Da preparação à execução: um guia completo da Nova Lei

---

Desvendando a excelência  
na contratação pública

# Índice

|                                                                                     |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Introdução                                                                          | 3  |
| Fase Preparatória: o alicerce do sucesso                                            | 4  |
| <i>Estudo Técnico Preliminar (ETP)</i>                                              | 13 |
| <i>Termo de Referência (TR)</i>                                                     | 13 |
| <i>Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo</i>                             | 13 |
| <i>Minuta de Edital: Pregão Eletrônico</i>                                          | 13 |
| <i>Minuta de Contrato: Pregão Eletrônico</i>                                        | 13 |
| <i>Minuta de Ata de Registro de Preços</i>                                          | 13 |
| Fase Interna da Concorrência: a engenharia da estratégia                            | 13 |
| <i>Critério de Julgamento, Modo de Disputa e Sistema de Registro de Preço (SRP)</i> | 13 |
| <i>Minuta de Edital: Concorrência</i>                                               | 13 |
| <i>Minuta de Contrato: Concorrência</i>                                             | 13 |
| <i>Minuta de Ata de Registro de Preços</i>                                          | 13 |



# Introdução

---

A fase preparatória e a subsequente fase interna de uma contratação pública representam os pilares fundamentais para o êxito de qualquer empreendimento no âmbito governamental. Durante esses estágios, delineiam-se os alicerces para a realização de aquisições eficientes, transparentes e em total conformidade com as disposições da Lei 14.133/21, que promove uma significativa transformação nas práticas de contratação pública no Brasil.

Neste guia complementar, embarcaremos em uma imersão profunda no universo da fase preparatória e da fase interna da concorrência, desvendando não apenas os principais regulamentos, mas também disponibilizando modelos padronizados e informações essenciais para consulta e acompanhamento. Este material se destina a gestores públicos, profissionais da área de licitações e a todos aqueles que buscam compreender como o setor público planeja e executa suas contratações sob a égide da nova legislação.

Seja bem-vindo a esta jornada de conhecimento e aprimoramento. Estamos aqui para guiá-lo rumo à excelência nas práticas de contratações públicas, proporcionando uma compreensão abrangente e aplicável tanto à fase preparatória quanto à fase interna da concorrência.

Vamos iniciar juntos essa trajetória de entendimento e capacitação, desbravando os caminhos da nova era nas contratações públicas no Brasil.

---

Os trechos marcados em **vermelho** e **amarelo** neste documento são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessidade.

# Fase Preparatória: o alicerce do sucesso

---

A fase preparatória é o alicerce sobre o qual toda a contratação pública é construída. É nesse estágio que se molda o futuro da aquisição, e sua importância é incontestável sob a nova Lei 14.133/21. O sucesso ou fracasso de todo o processo depende, em grande parte, da qualidade e da eficiência com que essa fase é conduzida.

O artigo 18 da Lei 14.133/21 estabelece os principais elementos da fase preparatória, e é sobre eles que se fundamenta o planejamento de uma contratação. Neste material, forneceremos uma visão abrangente desses elementos e orientações práticas para orientar gestores públicos, profissionais de licitação e todos aqueles interessados em entender o processo de contratação pública em detalhes.

Do Estudo Técnico Preliminar (ETP) à Ata de Registro de Preços, passando pelo Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico, Minuta de Edital e Minuta de Contrato, exploraremos cada peça desse complexo quebra-cabeça. Forneceremos informações atualizadas sobre a aplicação da nova lei a cada elemento da fase preparatória, bem como a relação dos principais regulamentos, modelos padronizados e fontes de consulta para acompanhar o processo com confiança e conhecimento.

A partir deste guia, você estará preparado para assumir a fase preparatória com segurança, promovendo a transparência, a eficiência e a excelência nas contratações públicas. Vamos, juntos, mergulhar nesse universo crucial e decifrar os segredos da fase preparatória, visando ao sucesso das contratações sob a nova era da Lei 14.133/21.

# Estudo Técnico Preliminar (ETP)

---

Esse documento é o ponto de partida no planejamento de uma contratação, sendo o primeiro documento que caracteriza o interesse público envolvido. Ele fornece a base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, oferecendo uma visão inicial das necessidades e viabilidade técnica da contratação.

---

Processo Administrativo nº <XXXXXXXX>

# <Nome do Projeto / Solução>

<Local>, <mês> de <ano>

## INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

**Referência: Decreto Municipal n.º xxxxxxxx – art. xxxxx, xxxxx.**

## 1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

## 2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ENCONTRADA

### 2.1.

Descrever os motivos que balizaram a escolha do objeto de maneira geral ou individualizada, informando a justificativa da escolha dos itens, suas especificações e condições, em face de outras alternativas possivelmente encontradas no mercado.

**Obs: O item 2 corresponde aos incisos I, V, VII, IX e XII do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021:**

**I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

**V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**

**VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;**

**IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**

**XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Este inciso não é obrigatório, apenas quando compatível com o objeto);**

### 3- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1.

Abordar os prazos e condições de entrega ou prestação de serviços, os locais, bem como quaisquer outros requisitos e condições para a perfeita execução do objeto devem ser abordados, incluindo eventuais indicações de marcas e parâmetros de qualidade.

**Obs: O item 3 corresponde ao inciso III do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021:**

III - requisitos da contratação;

### 4- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

#### 4.1.

Informar o formato que foi calculada a estimativa dos quantitativos da contratação em questão, caso tenha realizado através de cálculo descreve-lo.

**Obs: O item 4 corresponde ao inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021:**

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

### 5- VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e a **Portaria 0xx/20xx.**

5.2. Foram utilizados para obtenção dos valores os seguintes parâmetros: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx..

**5.2.1. Todo detalhamento consta em anexo classificado nos autos do procedimento licitatório, contendo as fontes e os memoriais de cálculo empregados na pesquisa.**

**5.3. Para esta licitação, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto. (Apenas quando optar por orçamento sigiloso)**

**Obs: O item 5 corresponde ao inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021:**

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

### 6- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

#### 6.1.

Informar se a finalidade da contratação será mais adequada se o julgamento for por item, por lote ou global, apresentando as justificativas pertinentes.

**Ex:** Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, visando fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados

na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interdependência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos. (Quando for por item)

**Obs: O item 6 corresponde ao inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021:**

**VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**

## **7- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

### **7.1.**

Apontar se existe ou não alguma necessidade de tomadas de providencia pela administração para qualificação dos atores envolvidos na contratação, incluindo a contratação de terceiros para acompanhamento da execução contratual.

**Ex:** Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos tampouco a qualificação técnica específica para o acompanhamento da execução. Porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

**Obs: O item 7 corresponde ao inciso X do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021:**

**X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

## **8- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

### **8.1.**

Verificar se há necessidade ou não de contratações correlatas ou interdependentes para perfeita execução do objeto, caso exista a necessidade identificá-la, apontando para elaboração de outro procedimento administrativo simultâneo.

**Ex:** Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

**Obs: O item 8 corresponde ao inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021:**

**XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;**

## **9- CONCLUSÃO**

### **9.1.**

Informar a adequação ou não, do ETP, visando indicar se a solução abordada atende ou não as necessidades da administração.

**Ex:** Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

**Obs: O item 9 corresponde ao inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021:**

**XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

xxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

# Termo de Referência (TR)

---

É um documento essencial para a contratação de bens e serviços, detalhando de forma clara as especificações técnicas e requisitos necessários para a execução do contrato. O TR é crucial para garantir que as propostas recebidas durante a licitação atendam às expectativas da administração pública.

---

Processo Administrativo nº <XXXXXXXX>

## <Nome do Projeto / Solução>

<Local>, <mês> de <ano>

### INTRODUÇÃO

**O Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter parâmetros e elementos necessários:**

**\*ELEMENTOS NECESSÁRIOS**

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

**\*INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS**

- a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- b) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- c) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Referência: XXIII do caput do art. 6º e § 1º da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n.º xxxxxxxx – art. Xxxxxx, xxxxx.

# MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

## “CONTRATO”

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### ANEXO I

#### 1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, em atendimento as necessidades da xxxxxxxxxxxxxxxx.

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e a Portaria nº xxxxx/20xx, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

| ITEM         | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|-----------|------|-------|----------------|-------------|
| 1.           |           |      |       |                |             |
| 2.           |           |      |       |                |             |
| 3.           |           |      |       |                |             |
| VALOR GLOBAL |           |      |       |                |             |

OU

1.2. Conforme demonstração obtida através do Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT |
|------|-----------|------|-------|
| 1.   |           |      |       |
| 2.   |           |      |       |
| 3.   |           |      |       |

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da

contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,  
**1.2.2.** O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

## **2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de xxxxxxxx (xxxxxxx) dias/meses/ anos.

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. **(QUANDO SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS).**

**Ou**

**2.2.** O contrato não poderá ser prorrogado.

**Obs: Os itens 1 e 2 correspondem as alíneas “a” e “i” do inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021:**

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

## **3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **3.1.**

**(JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO ADOTADA, REFERENCIANDO AO ETP).**

**Obs: O item 3 corresponde as alíneas “b” e “c” do inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021:**

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

## **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1.**

Tais como: Sustentabilidade, indicação ou vedação de marcas ou modelos, exigências de amostras, possibilidade ou vedação de subcontratação, garantia ou assistência técnica, regionalização etc.

**Obs: O item 4 corresponde a alínea “d” do inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021:**

**d) requisitos da contratação;**

## **5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1.**

Forma de execução do objeto

### **5.2.**

Prazo para execução

### **5.3.**

Local(is) de Entrega ou Execução

**5.4.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

**5.5.** O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

**5.6.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

**5.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

**Obs: O item 5 corresponde a alínea “e” do inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021:**

**e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**

## **6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

**IX - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame. QUANDO CABÍVEL**

**6.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

VIII- objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame. **QUANDO CABÍVEL**

**6.2.** Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

**6.3.** Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

**6.4.** Fica(m) designado(s), conforme despacho de nomeação pela autoridade competente, como fiscal(is) do contrato xxxxxxxxxxxxxxxx.

**6.5.** Fica designado, conforme despacho de nomeação pela autoridade competente, como gestor do contrato o Sr. XXXXXXXXXXXX.

**Obs: O item 6 corresponde a alínea “f” do inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021:**

**f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;**

## **7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

**7.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até xx (xxxxx) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

**7.2.1.** Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

**7.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

**7.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

**7.4.** O órgão poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da autarquia;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Órgão.

IV- Débito da licitante para com o órgão, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**Obs: O item 7 corresponde a alínea “g” do inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021:**

**g) critérios de medição e de pagamento;**

## **8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**8.1.** O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR**

**PREÇO ou MAIOR DESCONTO por LOTE/ITEM OU GLOBAL**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

**Obs: O item 8 corresponde a alínea “h” do inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021:**  
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

## **9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

**Obs: O item 9 corresponde a alínea “j” do inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021:**  
j) adequação orçamentária;

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 20xx.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

# MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

### TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

#### 1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, em atendimento as necessidades da xxxxxxxxxxxxxxxx.

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e a Portaria nº xxxxx/20xx, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

| ITEM         | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|-----------|------|-------|----------------|-------------|
| 4.           |           |      |       |                |             |
| 5.           |           |      |       |                |             |
| 6.           |           |      |       |                |             |
| VALOR GLOBAL |           |      |       |                |             |

OU

1.2. Conforme demonstração obtida através do Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT |
|------|-----------|------|-------|
| 4.   |           |      |       |
| 5.   |           |      |       |
| 6.   |           |      |       |

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

#### 2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A (s) Ata (s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

**2.2.** O (s) contrato (s) decorrente (s) da (s) ata (s) de registro de preços terá (ão) sua (s) vigência (s) estabelecida (s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

**Obs: Os itens 1 e 2 correspondem as alíneas “a” e “i” do inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021:**

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

### **3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

#### **3.1.**

(JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO ADOTADA, REFERENCIANDO AO ETP).

**Obs: O item 3 corresponde as alíneas “b” e “c” do inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021:**

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

### **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1.**

**Incluir na justificativa o motivo pela opção do SRP**

**Ex:** Justifica-se ainda, a adoção da licitação pelo Sistema de Registro de Preços, visto que pela natureza do objeto fica evidenciada a necessidade de contratações frequentes, e ainda, trata-se de itens cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo exato demandado durante a vigência do contrato, além do benefício com redução dos custos operacionais, pois somente haverá a contratação quando surgir à necessidade efetiva. Vale ressaltar também que com o registro de preços, a realização frequente de licitações durante o exercício financeiro é reduzida, não se fazendo necessária a cada demanda, refletindo na redução de custos operacionais e de publicidade, além de proporcionar agilidade e otimização nas contratações públicas, pois a licitação estará realizada, as condições de execução ajustadas, os preços e os fornecedores definidos.

Abordar os prazos e condições de entrega ou prestação de serviços, os locais, bem como quaisquer outros requisitos e condições para a perfeita execução do objeto devem ser abordados, incluindo eventuais indicações de marcas e parâmetros de qualidade.

**Ex:** Sustentabilidade, indicação ou vedação de marcas ou modelos, exigências de amostras, possibilidade ou vedação de subcontratação, garantia ou assistência técnica, regionalização etc.

**Obs: O item 4 corresponde a alínea “d” do inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021:**  
**d) requisitos da contratação;**

## **5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1.**

Forma de execução do objeto

### **5.2.**

Prazo para execução

### **5.3.**

Local(is) de Entrega ou Execução

**5.4.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

**5.5.** O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

**5.6.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

**5.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

**Obs: O item 5 corresponde a alínea “e” do inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021:**  
**e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**

## **6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

**IX - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame. QUANDO CABÍVEL**

**6.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

**VIII- objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame. QUANDO CABÍVEL**

**6.2.** Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

**6.3.** Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

**6.4.** Fica(m) designado(s), conforme despacho de nomeação pela autoridade competente, como fiscal(is) do contrato xxxxxxxxxxxxxxxx.

**6.5.** Fica designado, conforme despacho de nomeação pela autoridade competente, como gestor do contrato o Sr. XXXXXXXXXXXX.

**Obs: O item 6 corresponde a alínea “f” do inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021:**

**f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;**

## **7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

**7.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até xx (xxxxx) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

**7.2.1.** Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

**7.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

**7.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

**7.4.** O órgão poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador xxxxxxxxxxxxxxxxx;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Órgão.

IV- Débito da licitante para com o órgão, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**Obs: O item 7 corresponde a alínea “g” do inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021:**

**g) critérios de medição e de pagamento;**

## **8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**8.1.** O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR**

**PREÇO ou MAIOR DESCONTO por LOTE/ITEM OU GLOBAL**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

**Obs: O item 8 corresponde a alínea “h” do inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021:**  
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

## **9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

**Obs: O item 9 corresponde a alínea “j” do inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021:**  
j) adequação orçamentária;

Xxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 20xx.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

# Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo

---

Essas peças técnicas são fundamentais para a precisão, definição, dimensionamento e detalhamento da execução do objeto da contratação. A escolha entre anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo dependerá da natureza e complexidade da contratação, assegurando que todos os aspectos técnicos sejam contemplados.

---

<Local>, <mês> de <ano>

## INTRODUÇÃO

A fase preparatória ou interna da licitação, é aquela que a administração pública desenvolve o seu planejamento para sua contratação. Portanto é a fase essencial para o êxito da contratação.

**Referência: Art. 17 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n.º xxxxxxxx – art. Xxxxxx, xxxxx.**

# MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO “CONTRATO”

Em xx de xxxxxxxxx de 20xx

Ao XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assunto: Solicitação (Faz).

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, a autorização para realização de processo licitatório na modalidade cabível visando a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades xxxxxxxxxxxxxxxx.

Salientamos que, a fim de instruir essa solicitação, encaminhamos em anexo a minuta de edital, acompanhada do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência com as devidas especificações, quantidade, valor estimado e condições da contratação, bem como a pesquisa de preços realizada.

Importa destacar que a minuta de edital em questão foi elaborada com o auxílio e orientação dos órgãos técnicos, assessoria jurídica e controle interno do xxxxxxxxxxxxx.

Por fim, caso a autorização seja concedida, solicitamos a indicação do gestor e fiscal do(s) contrato(s) oriundo(s) do eventual procedimento licitatório em questão.

Respeitosamente,

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXAR A MINUTA DE EDITAL NA ÍNTEGRA SEM AS DATAS E INDICAÇÕES DOS FISCAIS E GESTORES DOS CONTRATOS**

## DESPACHO

DA(O): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PARA: SETOR DE LICITAÇÕES**

Na presente data o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, se manifesta acerca da requisição originária do departamento xxxxxxxxxxxxxxxx, a qual visa a abertura de Processo Licitatório cujo objeto é o contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Diante das considerações apresentadas e tendo em vista a justificativa constante na requisição, e, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura do processo licitatório e determino a autuação, numeração sequencial dos autos e verificação dos pressupostos legais da contratação.

Após todas as formalidades acima citadas, que retorne os documentos a esta xxxxx para fins de ser definitivamente autorizada a abertura da fase externa, bem como a efetivação da designação do Fiscal e Gestor do (s) contrato (s).

xxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

[illegible]

## AUTUAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento xxxxxxxxxxxxxxxx.

No dia xx/xx/20xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), na sede do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxx - XXXXXX, na sala da divisão de compras e licitações, instaur o presente Processo Licitatório, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, e o autuo sob nº **0xx/20xx**, **Pregão Eletrônico nº 0xx/20xx**, juntando os demais documentos que o instrui com vinculação à referida lei e suas posteriores alterações, Eu, xxxxxxxxxxxxxxxx, **Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, subscrevo e assino.

Xxxxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Em xx de xxxxxxxx de 20xx

Ao Sr. Responsável pelo Departamento de Contabilidade

**Assunto: Requisição de indicação de dotação orçamentária.**

Nos termos do Processo Licitatório nº 0xx/20xx, Pregão Eletrônico nº 0xx/20xx, instaurado por este Município, solicito a Vossa Senhoria informações acerca da existência de dotação orçamentária prevista no orçamento 20xx, para fazer face à despesa com a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Sem descer a maiores detalhes informo que o valor global estimado para contratação é de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

Devo mencionar, por fim, que a informação deve ser instruída com a classificação orçamentária (órgão, unidade, subunidade, função, sub-função, programa, atividade, categoria, grupo, modalidade, elemento e fonte), bem como informação que subsidie a declaração do ordenador da despesa no que tange a adequação orçamentária e financeira para fins de atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Em xx de xxxxxxxxxxxxxx de 20xx

Ao Responsável pelo Departamento de Finanças

**Assunto: Verificação de disponibilidade de recurso financeiro.**

Nos termos do Processo Licitatório nº 0xx/20xx, Pregão Eletrônico nº 0xx/20xx, instaurado por este Município, solicito a Vossa Senhoria informações acerca da existência de disponibilidade financeira, para fazer face à despesa com a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Sem descer a maiores detalhes informo que o valor global estimado para contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Em xx de xxxxxxxx de 20xx

Ao Setor de Licitações

Assunto: **Resposta a requisição de indicação de dotação orçamentária.**

Em resposta a requisição em epigrafe relativa ao **Processo Licitatório nº 0xx/20xx, Pregão Eletrônico nº 0xx/20xx**, instaurado por este Município, que visa a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento xxxxxxxxxxxxxxxx, informo, com fulcro na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 20xx, que as despesas poderão ser contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Acrescento que os saldos contábeis são suficientes para cobrir a referida despesa, tendo em vista o valor global estimado para contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**, bem como existe autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares, se assim for necessário.

Também informo que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Atenciosamente,

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contador

Em xx de xxxxxxxx de 20xx

Ao Setor de Licitações

Assunto: **Resposta a verificação de disponibilidade de recurso financeiro.**

Em resposta a requisição em epigrafe relativa ao Processo Licitatório nº 0xx/20xx, Pregão Eletrônico nº 0xx/20xx, instaurado por este Município, que visa a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, informo que há previsão dos recursos financeiros constante na lei orçamentária para cobrir a referida despesa haja vista que o valor estimado para contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

Atenciosamente,

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

## **SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

**DE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PARA: SETOR JURÍDICO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO**  
**Nº 0xx/20xx**  
**MODALIDADE PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 0xx/20xx**

Prezado Senhor,

Encaminhamos ao serviço de Assessoria Jurídica do  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DE XXXXXXXXX**, solicitação para  
realização de controle prévio de legalidade, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº  
14.133/2021, acerca do procedimento licitatório em epígrafe.

Xxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

## **PARECER JURÍDICO**

### **REQUISIÇÃO DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA E DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS**

**DE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PARA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**Nº 0XX/20XX**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

**0XX/20XX**

**OBJETO:** Contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Solicito a declaração do ordenador de despesa, em atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, para instruir o processo supracitado, a designação do Fiscal e Gestor do(s) contrato(s), bem como a autorização para abertura da fase externa.

Xxxxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

## DECLARAÇÃO

**DE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**PARA: SETOR DE LICITAÇÕES**

# PROCESSO LICITATÓRIO N° 0xx/20xx

# PREGÃO ELETRÔNICO N° 0xx/20xx

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Ordenador da Despesa, DECLARO para fins de atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, que a possível despesa relativa a Contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, está adequada com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Ressalto que para as futuras e eventuais contratações decorrentes do Registro de Preços em questão deverá ser analisada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento em que anteceder a concretização.

Declaro, ainda, que tal despesa atende às diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Xxxxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **DESPACHO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO(S) CONTRATO(S)**

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxx, Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso das atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, **DESIGNO** os servidores qualificados a seguir para atuarem como **FISCAIS** e **GESTORES** do(s) contrato(s) oriundo(s) do Processo Licitatório nº 0xx/20xx, Pregão Eletrônico 0xx/20xx, cujo objeto é a Contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Os fiscais de contrato terão as atribuições previstas na Portaria nº 0xx/20xx, transcritas a seguir:

**Art. 7º** *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.*

**§ 1º** *O (s) fiscal (is) do contrato terá (ão) as seguintes atribuições:*

**I-** *fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*

**II-** *fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;*

**III-** *fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*

**IV-** *fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;*

**V-** *auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;*

**VI-** *anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;*

**VII-** *emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;*

**VIII-** *rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*

**IX-** *comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto e/ou suas atribuições;*

**X-** *comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;*

**§ 2º** *O (s) fiscal (is) do contrato anotar (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a*

*regularização das faltas ou dos defeitos observados.*

**§ 3º** O (s) fiscal (is) do contrato informará (ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

**I-** Atraso injustificado na execução do cronograma e/ou entrega dos objetos;

**II-** Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou quantitativo divergente do solicitado;

**III-** Execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;

**IV-** Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

**V-** Subcontratação indevida ou fora dos limites legais;

**VI-** Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

**VII-** Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

**VIII-** Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas não citados anteriormente.

**§ 4º** O (s) fiscal (is) do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico, jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**§ 5º** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

**I** - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

**II** - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**§ 6º** O (s) fiscal (is) do contrato deverá (ão) possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a natureza do objeto a ser executado.

**§ 7º** As atribuições do (s) fiscal (is) de contrato também se estendem para os contratos ou instrumentos equivalentes originários das atas de registro de preços.

**§ 8º** Poderá (ão) ser nomeado (s) fiscal (is) de contrato substituto (s), para suprir as ausências do (s) fiscal (is) titular (es).

Ficam designados os seguintes servidores para atuarem como fiscais de contrato:  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O xxxxxxxxxxxxxxxxx, fica designado para atuar como **GESTOR** do(s) contrato(s) e terá as atribuições previstas Portaria nº 0xx/20xx, transcritas a seguir:

**Art. 8º.** *A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerenciada por 01 (um) gestor do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto.*

**§ 1º** *O gestor de contrato terá as seguintes atribuições:*

- I- analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;*
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;*
- III- criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado.*
- IV- analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;*
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;*
- VI- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;*
- VII- solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;*
- VIII- alimentar com os dados referente aos contratos administrativos o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou equivalente;*
- IX – realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços;*

**§ 2º** *O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.*

**§ 3º** *O gestor do contrato deverá possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a atribuição.*

**§ 4º** *As atribuições do gestor de contrato se estendem, no que couber, para as atas de registros de preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes originários destas.*

**§ 5º** *O gestor de contrato poderá ser substituído por uma comissão de gestão, composta por número ímpar de membros, a qual terá as mesmas atribuições*

*descritas neste artigo e deliberará por maioria simples de votos.*

**§ 6º** *Poderá ser nomeado gestor de contrato substituto, para suprir as ausências do gestor titular.*

Eventuais gestores e fiscais de contrato substitutos serão designados em momento posterior, caso haja a necessidade.

Comunique-se

Xxxxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXX

**DECLARAMOS** para os devidos fins que fomos devidamente comunicadas da designação para atuar como fiscal e gestor do(s) contrato(s) oriundos do Processo Licitatório nº 0xx/20xx Pregão Eletrônico nº 0xx/20xx, cujo objeto é a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e temos o pelo conhecimento das atribuições especificadas na Portaria nº 0xx/20xx.

**DECLARAMOS** que não somos cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais da Administração nem temos com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Data:**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

**Data:**



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)**

Em xx de xxxxxxxx de 20xx

Ao xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assunto: Solicitação (Faz).

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, a autorização para realização de processo licitatório na modalidade cabível para o Registro de Preços para futura e eventual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Salientamos que, a fim de instruir essa solicitação, encaminhamos em anexo a minuta de edital, acompanhada do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência com as devidas especificações, quantidade, valor estimado e condições da contratação, bem como a pesquisa de preços realizada.

Importa destacar que a minuta de edital em questão foi elaborada com o auxílio e orientação dos órgãos técnicos, assessoria jurídica e controle interno do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXX.

Por fim, caso a autorização seja concedida, solicitamos a indicação do gestor e fiscal do(s) contrato(s) oriundo(s) do eventual procedimento licitatório em questão.

Respeitosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**ANEXAR A MINUTA DE EDITAL NA ÍNTEGRA SEM AS DATAS E INDICAÇÕES DOS FISCAIS E GESTORES DOS CONTRATOS**

## **DESPACHO**

DO(A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Na presente data o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, se manifesta acerca da requisição originária do departamento XXXXXXXXXXXXXXXX, a qual visa a abertura de Processo Licitatório cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento XXXXXXXXXXXXXXXX.

Diante das considerações apresentadas e tendo em vista a justificativa constante na requisição, e, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura do processo licitatório e determino a autuação, numeração sequencial dos autos e verificação dos pressupostos legais da contratação.

Após todas as formalidades acima citadas, que retorne os documentos a esta Diretoria para fins de ser definitivamente autorizada a abertura da fase externa, bem como a efetivação da designação do Fiscal e Gestor do (s) contrato (s).

**XXXXXXXX/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

## AUTUAÇÃO

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento xxxxxxxxxxxxxxxx.

No dia xx/xx/20xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), na sede do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - SAAE, na sala da divisão de compras e licitações, instauro o presente Processo Licitatório, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, e o autuo sob nº **0xx/20xx, Pregão Eletrônico nº 0xx/20xx**, juntando os demais documentos que o instrui com vinculação à referida lei e suas posteriores alterações, Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, subscrevo e assino.

Xxxxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

**DE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PARA: SETOR JURÍDICO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO**  
**Nº 0xx/20xx**  
**MODALIDADE PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 0xx/20xx**

Prezado Senhor,

Encaminhamos ao serviço de Assessoria Jurídica do  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, solicitação para  
realização de controle prévio de legalidade, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº  
14.133/2021, acerca do procedimento licitatório em epígrafe.

Xxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**PARECER JURÍDICO**

**REQUISIÇÃO DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA E DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS**

**DE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PARA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**Nº 0XX/20XX**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

**0XX/20XX**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Solicito a declaração do ordenador de despesa, em atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, para instruir o processo supracitado, a designação do Fiscal e Gestor do(s) contrato(s), bem como a autorização para abertura da fase externa.

Xxxxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

## DECLARAÇÃO

**DE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**PARA: SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0xx/20xx**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 0xx/20xx**

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Ordenador da Despesa, DECLARO para fins de atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, que a possível despesa relativa ao Registro de Preços para futura e eventual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, está adequada com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Ressalto que para as futuras e eventuais contratações decorrentes do Registro de Preços em questão deverá ser analisada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento em que anteceder a concretização.

Declaro, ainda, que tal despesa atende às diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Xxxxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **DESPACHO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO(S) CONTRATO(S)**

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxx, Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso das atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, **DESIGNO** os servidores qualificados a seguir para atuarem como **FISCAIS** e **GESTORES** do(s) contrato(s) oriundo(s) do Processo Licitatório nº 0xx/20xx, Pregão Eletrônico 0xx/20xx, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Os fiscais de contrato terão as atribuições previstas na Portaria nº 0xx/20xx, transcritas a seguir:

***Art. 7º** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.*

***§ 1º** O (s) fiscal (is) do contrato terá (ão) as seguintes atribuições:*

***I-** fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*

***II-** fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;*

***III-** fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*

***IV-** fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;*

***V-** auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;*

***VI-** anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;*

***VII-** emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;*

***VIII-** rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*

***IX-** comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto e/ou suas atribuições;*

***X-** comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;*

***§ 2º** O (s) fiscal (is) do contrato anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências*

*relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.*

**§ 3º** *O (s) fiscal (is) do contrato informará (ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:*

**I-** *Atraso injustificado na execução do cronograma e/ou entrega dos objetos;*

**II-** *Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou quantitativo divergente do solicitado;*

**III-** *Execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;*

**IV-** *Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;*

**V-** *Subcontratação indevida ou fora dos limites legais;*

**VI-** *Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;*

**VII-** *Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;*

**VIII-** *Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas não citados anteriormente.*

**§ 4º** *O (s) fiscal (is) do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico, jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.*

**§ 5º** *Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:*

**I -** *a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;*

**II -** *a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.*

**§ 6º** *O (s) fiscal (is) do contrato deverá (ão) possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a natureza do objeto a ser executado.*

**§ 7º** *As atribuições do (s) fiscal (is) de contrato também se estendem para os contratos ou instrumentos equivalentes originários das atas de registro de preços.*

**§ 8º** *Poderá (ão) ser nomeado (s) fiscal (is) de contrato substituto (s), para suprir as ausências do (s) fiscal (is) titular (es).*

Ficam designados os seguintes servidores para atuarem como fiscais de contrato:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, fica designado para atuar como **GESTOR** do(s) contrato(s) e terá as atribuições previstas Portaria nº 0xx/20xx, transcritas a seguir:

**Art. 8º.** *A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerenciada por 01 (um) gestor do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto.*

**§ 1º** *O gestor de contrato terá as seguintes atribuições:*

- I- analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;*
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;*
- III- criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado.*
- IV- analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;*
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;*
- VI- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;*
- VII- solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;*
- VIII- alimentar com os dados referente aos contratos administrativos o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou equivalente;*
- IX – realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços;*

**§ 2º** *O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.*

**§ 3º** *O gestor do contrato deverá possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a atribuição.*

**§ 4º** *As atribuições do gestor de contrato se estendem, no que couber, para as atas de registros de preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes originários destas.*

**§ 5º** *O gestor de contrato poderá ser substituído por uma comissão de gestão, composta por número ímpar de membros, a qual terá as mesmas atribuições descritas neste artigo e deliberará por maioria simples de votos.*

**§ 6º** Poderá ser nomeado gestor de contrato substituto, para suprir as ausências do gestor titular.

Eventuais gestores e fiscais de contrato substitutos serão designados em momento posterior, caso haja a necessidade.

Comunique-se

Xxxxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXX

**DECLARAMOS** para os devidos fins que fomos devidamente comunicadas da designação para atuar como fiscal e gestor do(s) contrato(s) oriundos do Processo Licitatório nº 0xx/20xx Pregão Eletrônico nº 0xx/20xx, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e temos o pelo conhecimento das atribuições especificadas na Portaria nº 0xx/20xx.

**DECLARAMOS** que não somos cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais da Administração nem temos com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

---

**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**Data:**

---

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**xxxxxxxxxxxxxxxx**

**Data:**



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

# Minuta de Edital Pregão Eletrônico

---

A Minuta de Edital no contexto do Pregão Eletrônico estabelece as regras fundamentais da licitação, desde a convocação até as condições de pagamento. Essa peça normativa é essencial para assegurar a transparência e legalidade do processo licitatório, garantindo que todas as partes interessadas compreendam as diretrizes para participação.

---

**INTRODUÇÃO**

**O Edital tem como princípio basilar em conter regra, no que tange ao objeto a ser licitado, sendo essas regras relativas à convocação., ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.**

**Obs:** Na fase de construção desse documento é fundamental ter atenção e conhecimento para que todas as informações sejam incluídas corretamente antes de se publicar.

**Referências: artigos 17º c/c 25º, ambos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n.º xxxxxxxx – art. Xxxxxx, xxxxx.**

**Obs:** Na fase de construção desse documento é fundamental ter atenção e conhecimento para que todas as informações sejam incluídas corretamente antes de se publicar.

**Referências: artigos 17º c/c 25º, ambos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n.º xxxxxxxx – art. Xxxxxxx, xxxxx.**

**EDITAL Nº 0xx/20xx**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/20xx**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0xx/20xx**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, **Portaria nº 0xx/20xx** (Acrescentar o número da regulamentação) e demais condições fixadas neste instrumento.

**FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO:** Sim ou Não

**HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** xxhxxmin

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

#### **1- OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades xxxxxxxxxxxxxxxx.

#### **2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**QUANDO O OBJETO SE ENQUADRAR NAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART.49 DA LC 123/06 OU O VALOR DE TODOS ITENS ESTIVER ORÇADO ACIMA DE R\$ 80.000,00 (CONSIDERAR O VALOR POR ITEM)**

**2.1.** Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

**2.1.1.** O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**OU**

**QUANDO TODOS OS ITENS ESTIVEREM ABAIXO DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) E NÃO SE ENQUADRAREM NAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 49 DA LC 123/06**

**2.1.** Poderão participar desta licitação as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

**2.1.1.** O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**OU**

**QUANDO A LICITAÇÃO FOR REGIONALIZADA, TODOS OS ITENS ESTIVEREM ABAIXO DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) E NÃO SE ENQUADRAREM NAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 49 DA LC 123/06**

**2.1.** Poderão participar desta licitação as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, sediadas na Microrregião de **XXXXXX-MG** do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

**2.1.1.** O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

[illegible]

OU

**QUANDO OS ITENS ESTIVEREM ACIMA DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), FOREM DIVISÍVEIS E NÃO SE ENQUADRAREM NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 49 DA LC 123/06**

**2.1.** Em conformidade com o Art. 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/06, esta licitação fracionará os itens em cotas de participação, **COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTA RESERVADA e COTA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA. A COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO** corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item, a **COTA RESERVADA** corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, já a **COTA EXCLUSIVA** corresponde a 100% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, que não ultrapassar o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**2.1.1.** Poderão participar dos itens enquadrados como **COTA RESERVADA** ou **DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

**2.1.2.** Poderão participar dos itens enquadrados como **AMPLA PARTICIPAÇÃO** as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

**2.1.3.** O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**2.2. Não poderá participar da licitação:**

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII- agente público do órgão;

**VIII – pessoas Jurídicas reunidas em consórcio. (Opcional, quando não vedar incluir o item 2.4.)**

**2.2.1.** O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.2.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.2.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.3.** Em conformidade com o Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado a indicação nominal das pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**2.3.1.** Serão estendidas as cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

**2.4.** A habilitação técnica de consórcio de empresas, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**2.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira,

haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais. **APENAS QUANDO PERMITIR A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

### **3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**3.1.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

**3.1.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

**3.1.2.** Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

**3.1.3.** Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

**3.2.** Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual- MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

**3.2.1.** Caso o objeto social do Microempreendedor Individual – MEI, não seja compatível com o objeto desta licitação, este será desclassificado do certame.

### **4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

**4.1.1.** Após o julgamento o licitante vencedor será convocado pelo Pregoeiro para apresentar seus documentos de habilitação.

**Ou**

**4.1.** Na presente licitação haverá inversão das fases, momento em que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.1.1.** Os licitantes deverão apresentar concomitantemente os documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório com a respectiva proposta.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** No cadastramento inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

**I-** Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

**II-** Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

**III-** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

**IV-** Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

**V-** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

**VI-** Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

**VII-** Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**VIII-** Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

**4.3.1.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**

**4.4.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

**4.5.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.6.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **QUANDO FOR EXIGÍVEL A GARANTIA DE PROPOSTAS**

**4.7.** No momento da apresentação da proposta será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para contratação.

**4.7.1.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;**
- II - seguro-garantia;**

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**4.7.2.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**4.7.3.** Implicará em execução do valor integral da garantia da proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

## **5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- Valor Unitário e Total;

II – Marca/Fabricante e Modelo dos produtos ofertados;

III- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **xx (xxxxxxxxx)** dias, a contar da data de sua apresentação. **Sugere-se 60 (sessenta) dias.**

**5.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.7.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

**5.7.2.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato. **(QUANDO FOR RECURSO ORIUNDO DE**

## TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO)

### 6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário ou valor global.**

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ xxx,xx (xxxxxxx).**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexecutável, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa **“aberto”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período

de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**Ou**

**6.11.** O presente certame utilizará o modo de disputa “**aberto e fechado**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.11.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.11.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.11.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**Ou**

**6.11.** O presente certame utilizará o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**6.11.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**6.11.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de

prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.11.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, na etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.18.** Caso a presente licitação contenha itens de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, **NÃO SEJAM EXCLUSIVOS PARA ME E EPP**, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

**6.18.1.** Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas

como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

**6.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **xx (xxxxxxxxx)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo. **Sugere-se a partir de duas horas.**

**6.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7- DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

**7.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.2.3.** Constatada a existência de sanção aplicável, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**7.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I- conter vícios insanáveis;
- II- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.6.** No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.6.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.7.** Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**7.7.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**7.7.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**7.7.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**7.7.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

**7.7.4.1.** Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**7.8.** Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja majoração do preço.**

**7.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.9.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado, sob pena de desclassificação da proposta.

**7.9.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.10.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.11.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.12.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8- DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

**Ou**

### **QUANDO HOUVER INVERSÃO DAS FASES PREVISTAS NO §1º DO ART 17.**

**8.1.** Os licitantes encaminharão, concomitantemente com as propostas e exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

#### **8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**VIII- Ato de autorização** para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº ..... (Apenas se necessário conforme art. 66 da LF 14.133)

### 8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, **podendo ser considera aquela firmada eletronicamente através da plataforma, vide item 4.3.**

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

### 8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

II- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Termo de Referência. **QUANDO CABÍVEL**

III- Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ( $\geq 1,0$ ), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = (AC/PC)$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = AT / (PC + ELP)$$

**AT = Ativo Total**

**AC = Ativo Circulante;**

**PC = Passivo Circulante**

**RLP = Realizável em Longo Prazo;**

**ELP = Exigível em Longo Prazo.**

**b)** A demonstração do atendimento aos índices previstos deverá ser acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos na alínea "a".

**c)** Os documentos referidos no inciso III limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

**8.1.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

#### **8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**CONFORME DISPOSTO NO ART 67 DA LF 14.133, CONFORME O CASO CONCRETO**

**8.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

**8.2.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

**8.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.6.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.6.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.7.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente

em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

**8.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

## **9- DOS RECURSOS**

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da peça recursal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar e
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**10.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**10.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**10.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

**10.6.** A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX-MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**10.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do XXXXXXXXXXXXXXXX do órgão.

**10.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

**10.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.12.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.13.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

**10.13.1.** Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**10.14.** Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**10.14.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**10.14.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através dos seguintes meios: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou [xxxxxxxxxxxxx](#).

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**12.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

**12.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**12.9.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a

promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**12.10.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

**12.11.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**12.12.** O licitante vencedor deverá assinar os contratos ou retirar os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.12.1.** O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e, não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

### **13- DOS ANEXOS**

**13.1.** São partes integrantes deste instrumento:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;

**ANEXO II** – Minuta Contratual.

### **14- DO FORO**

**14.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de XXXXXXXXXXXXXXXX-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXX de 20xx.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Nome Completo)  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Qualificação)

# MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

EDITAL Nº 0xx/20xx  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/20xx  
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0xx/20xx

O xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx XXXXX do município de XXXXXXXX, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, torna público a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, adotando – se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Portaria nº 0xx/20xx (Acréscitar o número da regulamentação) e demais condições fixadas neste instrumento.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço ou Maior Desconto/ Por Item, Por lote ou Global

**MODO DE DISPUTA:** Aberto, Aberto e Fechado ou Fechado e Aberto

**PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Sim

**FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO:** Sim ou Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** xx/xx/20xx

**HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** xxhxxmin

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão

logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

### 3- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades xxxxxxxxxxxxxxxx.

### 4- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**QUANDO O OBJETO SE ENQUADRAR NAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART.49 DA LC 123/06 OU O VALOR DE TODOS ITENS ESTIVER ORÇADO ACIMA DE R\$ 80.000,00 (CONSIDERAR O VALOR POR ITEM)**

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**OU**

**QUANDO TODOS OS ITENS ESTIVEREM ABAIXO DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) E NÃO SE ENQUADRAREM NAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 49 DA LC 123/06**

2.1. Poderão participar desta licitação as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**OU**

**QUANDO A LICITAÇÃO FOR REGIONALIZADA, TODOS OS ITENS ESTIVEREM ABAIXO DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) E NÃO SE ENQUADRAREM NAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 49 DA LC 123/06**

2.1. Poderão participar desta licitação as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, sediadas na Microrregião de **XXXXXX-MG** do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

2.1.2. Estes são os Municípios que compõem a Microrregião de xxxxxxxx, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**OU**

**QUANDO OS ITENS ESTIVEREM ACIMA DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), FOREM DIVISÍVEIS E NÃO SE ENQUADRAREM NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 49 DA LC 123/06**

**2.1.** Em conformidade com o Art. 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/06, esta licitação fracionará os itens em cotas de participação, **COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTA RESERVADA e COTA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA. A COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO** corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item, a **COTA RESERVADA** corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, já a **COTA EXCLUSIVA** corresponde a 100% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, que não ultrapassar o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**2.1.1.** Poderão participar dos itens enquadrados como **COTA RESERVADA ou DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

**2.1.2.** Poderão participar dos itens enquadrados como **AMPLA PARTICIPAÇÃO** as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

**2.1.3.** O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**2.2.** Não poderá participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII- agente público do órgão;

**VIII – pessoas Jurídicas reunidas em consórcio. (Opcional, quando não vedar incluir o item 2.4.)**

**2.2.1.** O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.2.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.2.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.3.** Em conformidade com o Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado a indicação nominal das pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**2.3.1.** Serão estendidas as cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

**2.4.** A habilitação técnica de consórcio de empresas, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**2.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **[INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO]** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais. **APENAS QUANDO PERMITIR A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

### **3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**3.1.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

**3.1.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor

anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

**3.1.2.** Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

**3.1.3.** Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

**3.2.** Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual- MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

**3.2.1.** Caso o objeto social do Microempreendedor Individual – MEI, não seja compatível com o objeto desta licitação, este será desclassificado do certame.

#### **4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

**4.1.1.** Após o julgamento o licitante vencedor será convocado pelo Pregoeiro para apresentar seus documentos de habilitação.

**Ou**

**4.1.** Na presente licitação haverá inversão das fases, momento em que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.1.1.** Os licitantes deverão apresentar concomitantemente os documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório com a respectiva proposta.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** No cadastramento inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

**I-** Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

**II-** Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

**III-** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

**IV-** Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

**V-** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

**VI-** Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

**VII-** Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor

de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**VIII-** Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

**4.3.1.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**

**4.4.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

**4.5.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.6.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **QUANDO FOR EXIGÍVEL A GARANTIA DE PROPOSTAS**

**4.7.** No momento da apresentação da proposta será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para contratação.

**4.7.1.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**4.7.2.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**4.7.3.** Implicará em execução do valor integral da garantia da proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

#### **5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- Valor Unitário e Total;

II – Marca/Fabricante e Modelo dos produtos ofertados;

III- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **xx (xxxxxxxxx)** dias, a contar da data de sua apresentação. **Sugere-se 60 (sessenta) dias.**

**5.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.7.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

**5.7.2.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato. **(QUANDO FOR RECURSO ORIUNDO DE TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO)**

## **6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.2.1.** **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.6.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário ou valor global.**

**6.6.1.** O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ xxx,xx (xxxxxxx).**

**6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

**6.9.** O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexecutável, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11.** O presente certame utilizará o modo de disputa “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**Ou**

**6.11.** O presente certame utilizará o modo de disputa “**aberto e fechado**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.11.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.11.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.11.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**Ou**

**6.11.** O presente certame utilizará o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**6.11.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**6.11.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.11.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, na etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.18.** Caso a presente licitação contenha itens de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, **NÃO SEJAM EXCLUSIVOS PARA ME E EPP**, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

**6.18.1.** Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em

ato contínuo à classificação;

II- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

**6.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **xx (xxxxxxxxx)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo. **Sugere-se a partir de duas horas.**

**6.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7- DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da

União.

**71.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.2.3.** Constatada a existência de sanção aplicável, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**7.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- conter vícios insanáveis;

II- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.6.** No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.7.** Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**7.7.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**7.7.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante,

conforme planilha anexa ao edital;

**7.7.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**7.7.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

**7.7.4.1.** Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**7.8.** Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja majoração do preço.**

**7.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.9.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado, sob pena de desclassificação da proposta.

**7.9.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.10.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.11.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.12.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8- DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

**Ou**

## **QUANDO HOUVER INVERSÃO DAS FASES PREVISTAS NO §1º DO ART 17.**

**8.1.** Os licitantes encaminharão, concomitantemente com as propostas e exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

### **8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**VIII- Ato de autorização** para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº ..... (Apenas se necessário conforme art. 66 da LF 14.133)

### **8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**

**II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;**

**IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;**

**V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;**

**VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO -**

FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**VI** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**VII**- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, **podendo ser considera aquela firmada eletronicamente através da plataforma, vide item 4.3.**

**8.1.2.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

### **8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**I**- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

**II**- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Termo de Referência. **QUANDO CABÍVEL**

**III**- Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

**a)** A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ( $\geq 1,0$ ), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = (\text{AC}/\text{PC})$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP})$$

**AT = Ativo Total**

**AC = Ativo Circulante;**

**PC = Passivo Circulante**

**RLP = Realizável em Longo Prazo;**

**ELP = Exigível em Longo Prazo.**

**b)** A demonstração do atendimento aos índices previstos deverá ser acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos na alínea “a”.

**c)** Os documentos referidos no inciso III limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

**8.1.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

#### **8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**CONFORME DISPOSTO NO ART 67 DA LF 14.133, CONFORME O CASO CONCRETO**

**8.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

**8.2.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

**8.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.6.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.6.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.7.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

**8.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins

de habilitação e classificação.

**8.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

## **9- DOS RECURSOS**

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da peça recursal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**10.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**10.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**10.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

**10.6.** A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de XXXXXXXX-MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**10.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do XXXXXXXXXXXXXXXX do órgão.

**10.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

**10.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.12.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.13.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

**10.13.1.** Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**10.14.** Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**10.14.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**10.14.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através dos seguintes meios: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou xxxxxxxxxxxx.

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**12.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

**12.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**12.9.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**12.10.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

**12.11.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**12.12.** O licitante vencedor deverá assinar os contratos ou retirar os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.12.1.** O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e, não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

### **13- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

**13.1.1.** O licitante melhor classificado será convocado para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis assine a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízos as sanções aplicáveis previstas na legislação e no instrumento convocatório.

**13.1.2.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**13.2.** A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o XXXXX a contratar com o vencedor.

**13.3.** É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

**13.4.** A(s) ata(s) de Registro de Preços decorrente (s) desta licitação não poderá(ão) ser utilizada por órgãos não participantes.

**13.5.** Os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência. (Se permitir informar os critérios)

**13.6.** As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

**13.7.** Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

**13.7.1.** Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

**13.7.2.** O licitante que optar por participar do cadastro de reservas deverá encaminhar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do encerramento da sessão, declaração de que aceita cotar o(s) item(ns) em valor(es) idêntico(s) ao do licitante vencedor para o e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .

**13.7.3.** Somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores, qualquer item proposto com valores divergentes, superiores ou inferiores, serão desconsiderados.

**13.7.4.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

**13.8.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- por razão de interesse público;

II- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

**13.9.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.9.1.** Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**13.9.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**13.9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**13.10.** O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

**13.11.** Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

**13.11.1.** Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

## **14- DOS ANEXOS**

**14.1.** São partes integrantes deste instrumento:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;

**ANEXO II** – Minuta Contratual.

**ANEXO III** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**ANEXO IV** – Modelo de Declaração para Cadastro de Reserva.

## **15- DO FORO**

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de XXXXXXXX-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXX, xx de XXXXXXXX de 20xx.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Nome Completo)  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Qualificação)

# Minuta de Contrato Pregão Eletrônico

---

A Minuta de Contrato no âmbito do Pregão Eletrônico é um documento que visa facilitar a execução do contrato. Contendo informações sobre prazos e responsabilidades das partes, ela permite a inclusão de cláusulas específicas relacionadas ao objeto contratado, conforme estabelecido nas regras gerais do edital e seus anexos.

---

## INTRODUÇÃO

A Minuta de Contrato, tem sua forma a facilitar a execução do contrato, com algumas informações ( relativas aos prazos, responsabilidade das partes,), e possibilitando a manter cláusulas específicas ao objeto contratado, estabelecidas nas regras gerais estabelecidas no edital e seus anexos.

**Obs:** Na fase de construção desse documento é fundamental ter atenção e conhecimento para que todas as informações sejam incluídas corretamente antes de se publicar.

**Referências: artigos 17º c/c 25º, ambos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n.º xxxxxxxx – art. Xxxxxx, xxxxx.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/20xx  
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0xx/20xx  
MINUTA CONTRATUAL  
ANEXO II**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O  
XXXXX DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. xxxxxxxxxxxx, portador da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/20xx, Pregão na Forma Eletrônica nº 0xx/20xx, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**1.2.** O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

| ITEM         | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | MARCA/<br>MODELO | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|--------------|-----------|------|-------|------------------|-------------------|----------------|
| 1.           |           |      |       |                  |                   |                |
| 2.           |           |      |       |                  |                   |                |
| 3.           |           |      |       |                  |                   |                |
| VALOR GLOBAL |           |      |       |                  |                   |                |

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de xxxxxxxx (xxxxxxx) dias/meses/ anos.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. **(QUANDO SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS).**

**Ou**

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.

**Forma de execução do objeto**

3.2.

**Prazo para execução**

3.3.

**Local(is) de Entrega ou Execução**

**Obs: Devem ser idênticas ao TR e ETP**

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

**3.6.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

**3.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

IX - **fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, QUANDO CABÍVEL;**

**4.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

VIII- **objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame; QUANDO CABÍVEL**

**4.2.** Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

**4.4.** Fica(m) designado(s), conforme despacho de nomeação pela autoridade competente, como fiscal(is) do contrato xxxxxxxxxxxxxx.

**4.5.** Fica designado, conforme despacho de nomeação pela autoridade competente, como gestor do contrato o Sr. xxxxxxxxxxxxxx.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

**5.1.1.** Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

**5.1.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

**5.1.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

**6.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até xx (xxxxxx) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

**6.2.1.** Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

**6.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

**6.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

**6.4.** O Órgão poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da autarquia;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da autarquia.

IV- Débito da licitante para com o órgão quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

**ou**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia xx/xx/20xx.

**7.1.1.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.3.** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

**7.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **QUANDO CABÍVEL**

### **8.2. São obrigações do CONTRATADO**

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de

agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**9.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**9.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**9.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**9.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

**9.6.** A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXXXXX-MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**9.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise

jurídica e será de competência exclusiva do xxxxxxxxxxxxxxxx da autarquia.

**9.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

**9.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.12.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**9.13.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

**9.13.1.** Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**9.14.** Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**9.14.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**9.14.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

**IX- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto**

**X- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; QUANDO CABÍVEL**

**10.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.2.3.** Indenizações e multas.

**10.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

**13.3.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

**13.5.** Poderá ser realizada a repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato utilizado para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra. **APENAS PARA MÃO DE OBRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de XXXXXXXXXXXXXXXX/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxx de 20xx.

---

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Xxxxxxxxxxxxx do XXXXX  
CONTRATANTE

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
XXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

# Minuta de Ata de Registro de Preços

---

Conforme a definição do jurista Marçal Justen Filho, a Ata de Registro de Preços é um contrato normativo decorrente de um procedimento licitatório específico. Essa ata estabelece regras vinculantes para a Administração Pública e para o particular, oferecendo condições predeterminadas para contratações futuras, promovendo eficiência e agilidade nos processos de aquisição.

---

## INTRODUÇÃO

De acordo com o jurista Marçal Justen Filho, “o SRP consiste em um contrato normativo, resultante de um procedimento licitatório específico. Estabelece regras vinculantes para a Administração Pública e um particular relativamente a contratações futuras, em condições predeterminadas”.

Ainda mais: “não é gerada obrigação de contratar, mas o Poder Público está vinculado pelos termos do resultado da licitação e deve respeitar as condições ali previstas e assume uma pluralidade de obrigações.”

Abaixo segue um resumo das principais inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações n.º 14.133/21.

- Especificidade quanto a quantidade máxima de cada item; (art. 82, inciso I)
- Especificidade quanto a quantidade mínima a ser adquirida de cada item, solicitando que o órgão disponha no edital; (art. 82, inciso II)
- Possibilidade de prever preços diferentes, nas seguintes hipóteses:
  - quando o objeto for realizado ou entregue em lugares diferentes;
  - em razão da forma e do local de acondicionamento;
  - quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
  - por outros motivos justificados no processo; (art. 82, inciso III)
- Possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela; (art. 82, inciso IV)
- Possibilidade de alteração de preços registrados, desde instruído no edital; (art. 82, inciso VI)
- Possibilidade de realizar registro de preços nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade; (art. 82 § 6º)
- Possibilidade de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, sendo inicialmente de 1 (um) ano, possibilitando a prorrogação por igual período, ou seja, até 2 (dois) anos de vigência, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84)
- Possibilidade de contratar para execução de obras e serviços de engenharia, desde que: existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; tenha necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; (art. 85, incisos I e II).

**Referências: artig 82, ambos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n.º xxxxxxxx – art. Xxxxxx, xxxxx.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/20xx**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0xx/20xx**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ANEXO III**

O **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DE XXXXXXXX - XXXXX**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXX, xxxxxxxxxxxxxx**, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/20xx, Pregão na Forma Eletrônica nº 0xx/20xx, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**1.2.** Ficam registrados para o fornecedor qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

| ITEM         | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | MARCA/<br>MODELO | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|--------------|-----------|------|-------|------------------|-------------------|----------------|
| 1.           |           |      |       |                  |                   |                |
| 2.           |           |      |       |                  |                   |                |
| 3.           |           |      |       |                  |                   |                |
| VALOR GLOBAL |           |      |       |                  |                   |                |

**1.3.** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

**1.4.** É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade

dos preços registrados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou

II- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**3.2.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**3.2.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.2.2.** Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**3.2.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.3.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**3.3.1.** O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**3.3.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

**3.3.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**3.3.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.3.5.** Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**3.4.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia xx/xx/20xx.

**3.4.1.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**3.4.2.** O índice será aplicado apenas nos casos em que for demonstrada a vantajosidade para efetiva prorrogação da ata de registro de preços.

**3.4.3.** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

**3.4.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**3.4.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**3.4.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**3.4.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO**

**4.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.1.1.** Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**4.1.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**4.1.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**4.2.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

**5.2.** Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

**5.2.1.** Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.

**5.3.** Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**6.1.** Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

**6.2.** Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

**6.3.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

**6.3.1.** O licitante será convocado para apresentação dos documentos de habilitação e deverá encaminhá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de classificação.

**6.4.** A lista contendo os licitantes que compõem o cadastro de reserva, a ordem de classificação e os preços registrados constarão em anexo desta ata de registro de preços.

**6.5.** Durante eventual convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será considerado o quantitativo remanescente da ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

**7.1.** O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

**7.1.1.** Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o XXXXX a contratar com o detentor dos preços registrados.

**8.2.** É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

**8.3.** Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por órgãos não participantes.

**8.4.** Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de XXXXXXXX/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXX, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

---

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX do XXXXX

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**XXXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**DETENTOR DOS PREÇOS  
REGISTRADOS**

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/20xx**  
**CADASTRO DE RESERVAS**

Compõem o cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário correspondente ao Processo Licitatório nº 0xx/20xx, Pregão Eletrônico nº 0xx/20xx, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual xxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades xxxxxxxxxxxxxxxx, os seguintes fornecedores:

| ITEM          | DESCRIÇÃO  | UNID | VALOR |
|---------------|------------|------|-------|
| 01            |            |      |       |
| CLASSIFICAÇÃO | LICITANTES | CNPJ |       |
| 2º            |            |      |       |
| 3º            |            |      |       |
| 4º            |            |      |       |

| ITEM          | DESCRIÇÃO  | UNID | VALOR |
|---------------|------------|------|-------|
| 02            |            |      |       |
| CLASSIFICAÇÃO | LICITANTES | CNPJ |       |
| 2º            |            |      |       |
| 3º            |            |      |       |
| 4º            |            |      |       |

| ITEM          | DESCRIÇÃO  | UNID | VALOR |
|---------------|------------|------|-------|
| 03            |            |      |       |
| CLASSIFICAÇÃO | LICITANTES | CNPJ |       |
| 2º            |            |      |       |
| 3º            |            |      |       |
| 4º            |            |      |       |

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/20xx**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0xx/20xx**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA**  
**ANEXO IV**

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, através de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA** nos termos do Processo Licitatório nº 0xx/20xx, a intenção de compor o cadastro de reservas da(s) Ata(s) de Registro de Preços originárias do respectivo procedimento, reconhecendo que:

I- para eventuais convocações será considerada a ordem de classificação da empresa durante a fase de lances do(s) item (ns),

II – deverá encaminhar a declaração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o e-mail [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx](mailto:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) ;

III- somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores e que, qualquer item proposto com valores distintos, superiores ou inferiores, serão desconsiderados;

IV- em eventual convocação será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Informamos ao XXXXX que a intenção e compor o cadastro de reserva se deu em face dos itens descritos a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | VALOR UNITÁRIO<br>(Idêntico ao licitante vencedor) |
|------|-----------|------|----------------------------------------------------|
|      |           |      |                                                    |
|      |           |      |                                                    |

**Xxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxx de 20xx**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
**Empresa**

# **MODELOS**

## **ATOS NORMATIVOS E ESTÁGIOS DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

- **DECRETO MUNICIPAL** - Regulamenta no âmbito da administração pública municipal de xxxxxxxx-MG dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 que *“Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e dá outras providências.*
- **PORTARIA** - *“Dispõe sobre a designação do agente de contratação, do pregoeiro, da comissão de contratação e da equipe de apoio para atuarem nos Procedimentos instaurados e fundamentados com base na Lei Federal 14.133/2021.*
- **PORTARIA** - *“Dispõe sobre a designação dos agentes públicos, para atuarem na comissão de planejamento, tendo como fundamentados com base nos termos da Lei Federal 14.133/2021”*

|    | Dispositivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Objeto e Obrigatoriedade                                                                                                                                                                                                         |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | <p><b>Art. 8º (agente de contratação)</b></p> <p>§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em <b>regulamento</b>, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.</p>                                               | Regulamentar a atividade do agente de contratações, da equipe de apoio, da comissão de contratação, do fiscal e do gestor de contratos, definindo também de quem será a atribuição para operacionalizar as contratações diretas. |
| 02 | <p><b>Art. 12 (plano de contratações anual)</b></p> <p>VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo <b>poderão</b>, na forma de <b>regulamento</b>, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.</p>                                                              | Facultativamente, regulamentar o Plano de Contratações Anual.                                                                                                                                                                    |
| -  | <p><b>Art. 19.</b> Os órgãos da Administração com <b>competências regulamentares</b> relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos <b>deverão</b>:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Obrigatoriedade do exercício do dever regulamentar.                                                                                                                                                                              |
| 03 | <p>I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Regulamentar a Central de Contratações.                                                                                                                                                                                          |
| 04 | <p>II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;</p> <p>§ 1º O catálogo referido no inciso II do <i>caput</i> deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em <b>regulamento</b>.</p> | Regulamentar o catálogo eletrônico de padronização                                                                                                                                                                               |
| 05 | <p>IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;</p>                                                                                                                                                                                                                                                         | Regulamentar a necessidade de padronização de minutas dos artefatos de planejamento.                                                                                                                                             |
| 06 | <p><b>Art. 20 (artigos de luxo)</b></p> <p>§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em <b>regulamento</b> os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Regulamentar a definição de artigos de luxo.                                                                                                                                                                                     |
| 07 | <p>§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do <b>regulamento</b> a que se refere o § 1º deste artigo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                  |
| 08 | <p><b>Art. 23 (orçamento estimativo)</b></p> <p>§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme <b>regulamento</b>, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:</p>                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                  |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09 | <p><b>Art. 23 (orçamento estimativo)</b><br/> § 1º<br/> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de <b>regulamento</b>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Regulamentar a elaboração do orçamento estimativo.                                            |
| 10 | <p><b>Art. 23 (orçamento estimativo)</b><br/> § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme <b>regulamento</b>, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:</p>                                                                                 |                                                                                               |
| 11 | <p>IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de <b>regulamento</b>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                               |
| 12 | <p><b>Art. 25 (programa de integridade)</b><br/> § 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital <b>deverá</b> prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme <b>regulamento</b> que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.</p> | Regulamentar a forma de implantação de programa de integridade nos contratos de grande vulto. |
| 13 | <p><b>Art. 25 (requisitos do edital)</b><br/> § 9º O edital <b>poderá</b>, na forma disposta em <b>regulamento</b>, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:</p>                                                                                                                                                                                                                 | Pode ser regulamentada a exigência de utilização de percentual mínimo de mão de obra local.   |
| 14 | <p><b>Art. 26 (margem de preferência)</b><br/> II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme <b>regulamento</b>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                               |
| 15 | <p><b>Art. 26 (margem de preferência)</b><br/> § 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme <b>regulamento</b> do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o <i>caput</i> deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).</p>                                                                                              | Regulamentar a margem de preferência.                                                         |
| 16 | <p><b>Art. 31.</b> O <b>leilão</b> poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e <b>regulamento</b> <b>deverá</b> dispor sobre seus procedimentos operacionais.</p>                                                                                                                                                                                                                         | Regulamentar o leilão.                                                                        |
| 17 | <p><b>Art. 34 (julg. por menor preço ou maior desconto)</b><br/> § 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em <b>regulamento</b>.</p>                                     | Regulamentar o julgamento por menor preço ou maior desconto.                                  |
| 18 | <p><b>Art. 36 (julgamento por técnica e preço)</b><br/> § 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 desta Lei e em <b>regulamento</b>.</p>                                                                                                                                                                                  | Regulamentar o julgamento por técnica e preço.                                                |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                   |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19 | <p><b>Art. 43 (padronização)</b><br/> § 2º As contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado serão disciplinadas em <b>regulamento</b> que defina processo de gestão estratégica das contratações desse tipo de solução.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                 | Regulamentar a padronização de software de uso disseminado                                                                                        |
| 20 | <p><b>Art. 60 (empate)</b><br/> III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme <b>regulamento</b>;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Regulamentar os critérios de desempate de propostas.                                                                                              |
| 21 | <p><b>Art. 61 (negociação)</b><br/> § 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de <b>regulamento</b>, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.</p>                                                                                                                                                                                                                         | Regulamentar a etapa de negociação.                                                                                                               |
| 22 | <p><b>Art. 65 (condições de habilitação)</b><br/> § 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em <b>regulamento</b>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Regulamentar a comunicação da fase de habilitação.                                                                                                |
| 23 | <p><b>Art. 67 (qualificação técnica)</b><br/> § 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do <i>caput</i> deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em <b>regulamento</b>.</p> | Regulamentar as formas alternativas de comprovação da qualificação técnica.                                                                       |
| 24 | <p><b>Art. 67 (qualificação técnica)</b><br/> § 12. Na documentação de que trata o inciso I do <i>caput</i> deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de <b>regulamento</b>, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do <i>caput</i> do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.</p>                             | Regulamentar o afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato. xxx                                                |
| 25 | <p><b>Art. 75 (dispensa de licitação)</b><br/> IV - para contratação que tenha por objeto:<br/> c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); [...]<br/> § 5º A dispensa prevista na alínea “c” do inciso IV do <i>caput</i> deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, <u>seguirá</u> procedimentos especiais instituídos em <b>regulamentação</b> específica.</p>   | Regulamentar esse caso de dispensa de licitação.                                                                                                  |
| 26 | <p><b>Art. 76 (alienações)</b><br/> II - pessoa natural que, nos termos de lei, <b>regulamento</b> ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, de ocupação mansa e pacífica e de exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.</p>                                                                                                                                             | Regulamentar os requisitos para pessoa física implementar os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração de área rural. |
| 27 | <p><b>Art. 78 (procedimentos auxiliares)</b><br/> § 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o <i>caput</i> deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em <b>regulamento</b>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Todos os procedimentos auxiliares carecem de regulamentação.                                                                                      |
| 28 | <p><b>Art. 79 (credenciamento)</b><br/> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Regulamentar o credenciamento.                                                                                                                    |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                           |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
|    | em <b>regulamento</b> , observadas as seguintes regras:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                           |
|    | <b>(procedimento de manifestação de interesse)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                           |
| 29 | <b>Art. 81.</b> A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de <b>regulamento</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Regulamentar o procedimento de manifestação de interesse. |
| 30 | <b>Art. 82 (registro de preços)</b><br>II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em <b>regulamento</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                           |
| 31 | <b>Art. 82 (registro de preços)</b><br>§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de <b>regulamento</b> , ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Regulamentar o sistema de registro de preços.             |
| 32 | <b>(registro de preços)</b><br><b>Art. 86.</b> O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de <b>regulamento</b> , possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                           |
| 33 | <b>(cadastro de fornecedores)</b><br><b>Art. 87.</b> Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em <b>regulamento</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                           |
| 34 | <b>Art. 87 (cadastro de fornecedores)</b><br>§ 3º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em <b>regulamento</b> , bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                           |
| 35 | <b>Art. 88 (cadastro de fornecedores)</b><br>§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.<br>§ 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 3º deste artigo, será condicionada à implantação e à <b>regulamentação</b> do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral. | Regulamentar o cadastro de fornecedores.                  |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 36 | <p><b>Art. 88</b> (cadastro de fornecedores)</p> <p>§ 5º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas por esta Lei ou por <b>regulamento</b>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                     |
| 37 | <p><b>Art. 91</b> (formalização dos contratos e aditivos)</p> <p>§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em <b>regulamento</b>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Regulamentar a formalização e a celebração dos contratos e aditivos.                                |
| 38 | <p><b>Art. 92 (cláusulas obrigatórias nos contratos)</b></p> <p>XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em <b>regulamento</b>;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Preferencialmente regulamentar a gestão de contratos.                                               |
| 39 | <p><b>Art. 122 (subcontratação)</b></p> <p>§ 2º <b>Regulamento</b> ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Preferencialmente regulamentar a subcontratação.                                                    |
| 40 | <p><b>Art. 137 (casos de extinção do contrato)</b></p> <p>§ 1º <b>Regulamento</b> poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no <i>caput</i> [casos de extinção do contrato] deste artigo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Preferencialmente regulamentar o procedimento para verificação dos casos de extinção dos contratos. |
| 41 | <p><b>(recebimento do objeto)</b></p> <p><b>Art. 140</b>, § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em <b>regulamento</b> ou no contrato.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Preferencialmente regulamentar o recebimento do objeto contratual.                                  |
| 42 | <p><b>Art. 144 (contrato de efficientização)</b></p> <p>§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de <b>regulamentação</b> específica.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Regulamentar o critério de pagamento nos contratos de efficientização.                              |
| 43 | <p><b>Art. 161 (cumulação de sanções contratuais)</b></p> <p>Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do <i>caput</i> do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo <b>regulamentará</b> a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Regulamentar a forma de cômputo e a consequência da soma das sanções.                               |
| 44 | <p><b>(gestão de riscos)</b></p> <p><b>Art. 169.</b> As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:</p> <p>§ 1º Na forma de <b>regulamento</b>, a implementação das práticas a que se refere o <i>caput</i> deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.</p> | Regulamentar a implementação da gestão de riscos e controles.                                       |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                          |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 45 | <p><b>Art. 174 (portal nacional de contratações públicas)</b></p> <p>§ 3º O PNCP deverá, entre outras funcionalidades, oferecer:</p> <p>VI - sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato, que possibilite:</p>                                                                                                                                                                                        | Regulamentar o Portal Nacional de Contratações Públicas. |
|    | <p>c) comunicação entre a população e representantes da Administração e do contratado designados para prestar as informações e esclarecimentos pertinentes, na forma de <b>regulamento</b>;</p> <p>d) divulgação, na forma de <b>regulamento</b>, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.</p> |                                                          |
| 46 | <p><b>Art. 175 (portal nacional de compras públicas)</b></p> <p>§ 1º Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de <b>regulamento</b>.</p>                                                                                                                                                                                |                                                          |
| -  | <p>Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os <b>regulamentos</b> editados pela União para execução desta Lei.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Faculdade de adoção de regulamentos federais.            |

## DECRETO MUNICIPAL Nº 0XX/20XX DE XX DE XXXXXXXX DE 20XX

Regulamenta no âmbito da administração pública municipal de xxxxxxxx-MG dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 que “*Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de xxxxxxxx-MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso xx do art. Xxxx da Lei Orgânica Municipal **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DA APLICAÇÃO**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal de xxxxxxxx-MG, os Arts. 8º, 12, 19, 20, 23, 25, 31, 34, 36, 43, 60, 61, 65, 67, 78, 79, 80, 81, 82, 87, 91, 92, 122, 140 e 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Parágrafo único.** O órgão do Poder Legislativo, as autarquias, bem com os demais órgãos municipais subordinados a Lei Federal nº 14.133/21, poderão aderir à regulamentação de que trata este Decreto.

**Art. 2º** A aplicação deste decreto deverá ser pautada pelos princípios legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

### **CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DOS FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS**

**(REFERENTE AO ART. 8º e 61)**

**Condições para designação**

**Art. 3º** Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/21 que preencham os seguintes requisitos:

**I** - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

**II** - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

**III** - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§ 1º** A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**§ 2º** O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**§ 3º** No ato de designação proferido pela autoridade, quando não atender a preferência imposta no inciso I do caput, deverá constar a devida justificativa para designação de servidor que não componha o quadro efetivo do respectivo órgão.

**§ 4º** A autoridade máxima poderá designar mais de um agente de contratação e mais de uma comissão de contratação, para atuarem de forma concomitante ou intermitente.

**§ 5º** É vedado às autoridades superiores intervirem, modificarem, afastarem ou obstaculizarem o exercício das competências dos agentes públicos durante o desempenho de suas atividades. Os agentes públicos têm o dever de comunicar formalmente às autoridades competentes e aos órgãos de controle, interno ou externo, quaisquer tentativas de interferências indevidas sobre os exercícios de suas atividades.

**§ 6º** Em qualquer fase do procedimento os servidores poderão solicitar, afim de orientar as tomadas de decisões, auxílio do controle interno, setor jurídico ou área técnica pertinente ao objeto da licitação.

**§ 7º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo

determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**§ 8º** A licitação através da modalidade diálogo competitivo será conduzida por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

**§ 9º** Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133/21 precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do [§ 1º do art. 53 da](#) referida lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial, exceto nos casos em que houver provas da prática de atos ilícitos dolosos constantes nos autos do processo administrativo ou judicial

**§ 10º** Aplica-se o disposto no artigo anterior inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

### **Agente de Contratação**

**Art. 4º** A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, tais como:

**I-** auxiliar, quando solicitado e de forma meramente orientativa, os responsáveis pela elaboração dos documentos que constituem a fase preparatória do certame;

**II-** realizar a condução do certame após a publicação do ato convocatório até a fase que antecede sua adjudicação, homologação ou revogação, em estrita observância à legislação vigente e ao instrumento convocatório;

**III-** coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

**IV-** receber, analisar e decidir de forma imparcial, observando a legislação vigente, as impugnações e pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório, podendo para tanto solicitar auxílio dos setores técnicos e jurídicos, caso julgue necessário;

**V-** conduzir de forma imparcial a sessão pública, presencial ou eletrônica, observando os princípios que regem as licitações públicas e as exigências contidas no instrumento convocatório;

**VI-** verificar a conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes quanto aos requisitos formais e técnicos previstos no instrumento convocatório;

**VII-** verificar a conformidade dos valores constantes nas propostas comerciais apresentadas pelos licitantes em relação ao valor orçado pela administração durante a fase preparatória do certame;

**VIII-** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas apresentadas pelos licitantes;

**IX-** realizar a classificação das propostas que atenderem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, bem com a desclassificação das propostas que não atenderem, manifestando expressamente o motivo em ata;

**X-** ordenar e classificar a ordem de apresentação de lances consecutivos, quando o modo de disputa for compatível.

**XI-** conduzir a fase de lances verbais ou eletrônicos, conforme a forma de julgamento pré-estabelecida, objetivando alcançar a proposta mais vantajosa para administração, quando cabível.

**XII-** declarar o vencedor da etapa competitiva, estabelecendo a ordem de classificação dos demais licitantes, quando cabível;

**XIII-** solicitar a comprovação de exequibilidade do licitante vencedor, nos casos em que a proposta apresentada for supostamente inexecutível;

**XIV -** negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e neste decreto;

**XV –** dar início a fase da habilitação, verificando a conformidade dos documentos apresentados pelos licitantes com as exigências constantes no instrumento convocatório;

**XVI-** sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

**XVII-** impedir a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**XVIII-** julgar e declarar habilitados ou inhabilitados, conforme o caso, os licitantes participantes do certame, manifestando expressamente o motivo da inhabilitação;

**XIX-** oportunizar, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, a manifestação e apresentação dos recursos contra quaisquer atos praticados no certame;

**XX-** oportunizar aos demais licitantes a apresentação de contrarrazões, nos termos da legislação vigente;

**XXI-** assegurar ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**XXII-** apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente para decisão final;

**XXIII-** realizar as intimações, bem como realizar a publicação dos seus atos em observância a legislação vigente e ao instrumento convocatório;

**XXIV-** após declaração do vencedor e esgotados os prazos para recurso administrativo, encaminhar os autos do procedimento licitatório para a autoridade competente;

**XXV-** permitir em qualquer fase do procedimento que os membros que compõem a equipe de apoio, se manifestem formalmente nos autos, caso não estejam de acordo com os atos praticados;

**XXVI-** rever e invalidar os atos que porventura não estejam em conformidade com a legislação em vigor.

**§ 1º** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§ 2º** São atribuições da equipe de apoio:

**I-** auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro nas atividades pertinentes aos procedimentos abrangidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

**II-** realizar o preparo de documentação, confecção de cópias, arquivamento, organização e demais atividades administrativas compatíveis com os procedimentos;

**III-** acompanhar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro durante as sessões públicas, auxiliando no que for solicitado, desde que pertinente as atribuições;

**IV-** manifestar-se formalmente nos casos de discordância dos atos praticados na condução do procedimento;

**§ 3º** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro e terá as mesmas atribuições previstas para o agente de contratação.

### **Comissão de Contratação**

**Art. 5º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos neste decreto, bem com o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**§ 1º** As atribuições da comissão de contratação serão as mesmas do agente de contratação, estipuladas no Art. 4º deste decreto, realizando a votação entre os membros da comissão, decidindo sempre por maioria simples de votos

**§ 2º** A comissão de contratação deverá ser composta de no mínimo 03 (três) componentes, sempre em número ímpar de membros, haja vista a deliberação por maioria de votos.

**§ 3º** Poderá ser nomeado Presidente da Comissão de Contratação, através de votação entre os membros da comissão, o qual terá a atribuição de organizar e dirigir os trabalhos. O voto do presidente possui o mesmo peso dos demais membros da comissão de contratação.

**§ 4º** Para se eximir da responsabilidade solidária, o membro deverá expressar seu voto em ata de forma clara, objetiva e fundamentada.

**§ 5º** Qualquer membro da comissão de contratação será responsabilizado se, tendo ciência de evento reprovável deixar de apontar sua divergência. As ações e Omissões praticados por outrem, para as quais não tenham contribuído nem mesmo por omissão, não acarretarão em sua responsabilidade solidária.

### **Negociação Final**

**Art. 6º** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar, através do agente ou da comissão de contratação condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observando o seguinte:

I- realizar a negociação, obrigatoriamente, quando o valor ofertado pelo vencedor estiver acima do valor previamente estimado da contratação, obtido através da pesquisa realizada na fase preparatória do certame;

**II-** promover tempo exíguo e razoável, de acordo com o objeto, para que o licitante possa realizar as consultas necessárias à formulação de sua proposta;

**III-** realizar a desclassificação das propostas que estiverem enquadradas nas situações previstas no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21;

**IV-** divulgar, após a conclusão da negociação, o resultado obtido a todos os licitantes e anexar os comprovantes aos autos do processo licitatório;

**V-** conceder prazo para readequação dos documentos que subsidiam a proposta comercial após a negociação.

**§ 1º** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

## **Fiscal de Contrato**

**Art. 7º** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**§ 1º** O (s) fiscal (is) do contrato terá (ão) as seguintes atribuições:

**I-** fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

**II-** fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;

**III-** fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

**IV-** fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;

**V-** auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

**VI-** anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

**VII-** emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

**VIII-** rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

**IX-** comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto e/ou suas atribuições;

**X-** comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**§ 2º** O (s) fiscal (is) do contrato anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**§ 3º** O (s) fiscal (is) do contrato informará (ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

**I-** Atraso injustificado na execução do cronograma e/ou entrega dos objetos;

**II-** Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou quantitativo divergente do solicitado;

**III-** Execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;

**IV-** Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

**V-** Subcontratação indevida ou fora dos limites legais;

**VI-** Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

**VII-** Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

**VIII-** Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas não citados anteriormente.

**§ 4º** O (s) fiscal (is) do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico, jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**§ 5º** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

**I** - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

**II** - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**§ 6º** O (s) fiscal (is) do contrato deverá (ão) possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a natureza do objeto a ser executado.

**§ 7º** As atribuições do (s) fiscal (is) de contrato também se estendem para os contratos ou instrumentos equivalentes originários das atas de registro de preços.

### **Gestor de Contrato**

**Art. 8º.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerenciada por 01 (um) gestor do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto.

**§ 1º** O gestor de contrato terá as seguintes atribuições:

**I**- analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

**II**- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

**III**- criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado.

**IV**- analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

**V**- acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

**VI**- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

**VII-** solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

**VIII-** alimentar com os dados referente aos contratos administrativos o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou equivalente;

**IX –** realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços;

**§ 2º** O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**§ 3º** O gestor do contrato deverá possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a atribuição.

**§ 4º** As atribuições do gestor de contrato se estendem, no que couber, para as atas de registros de preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes originários destas.

**§ 5º** O gestor de contrato poderá ser substituído por uma comissão de gestão, composta por número ímpar de membros, a qual terá as mesmas atribuições descritas neste artigo e deliberará por maioria simples de votos.

## **Disposições Gerais**

**Art. 9º.** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

**I -** admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

**a)** comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

**b)** estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

**c)** sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

**II -** estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

**III** - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**§ 1º** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**§ 2º** As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**§ 3º** Nos termos do Art. 14 inciso IV, Art. 48 e Art. 122 da Lei Federal nº 14.133 não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, portanto, os servidores envolvidos ao tomar conhecimento desta condição deverão informar, expressamente e sob pena de responsabilidade, aos superiores para que sejam tomadas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

**§ 4º** Após a designação, os servidores deverão declarar, de forma expressa, que possuem o pleno conhecimento das normas, atribuições, vedações e responsabilidades previstas neste decreto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

**(REFERENTE AO ART.140)**

**Art. 10.** O objeto do contrato será recebido:

**I** - Em se tratando de obras e serviços:

**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b)** definitivamente, através do gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**II** - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, através do gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**§ 1º** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**§ 2º** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**§ 3º** Os prazos e métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente.

**§ 4º** Salvo disposição contrária, constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

**§ 5º** Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**§ 6º** Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

#### **(REFERENTE AO ART. 12)**

#### **Documento de Formalização de Demandas – DFD**

**Art. 11** A partir de Documentos de Formalização de Demandas (DFD), o Município, através da Secretaria Municipal de Administração, poderá elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Art. 12** O Documento de Formalização de Demandas (DFD) é aquele que fundamenta o plano de contratações anual, em que a secretaria requisitante evidencia e detalha a necessidade de todas as suas contratações, incluindo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, contendo no mínimo as seguintes informações:

**I-** justificativa da necessidade da contratação;

**II-** descrição sucinta do objeto;

**III-** quantidade a ser contratada, considerando a expectativa de consumo anual;

**IV-** indicação da data pretendida para conclusão da contratação;

**V-** indicação de quantitativo mensal para os produtos que serão adquiridos rotineiramente;

**VI-** indicação de vinculação ou dependência de outro objeto necessário para sua execução;

**VII-** indicação do local de entrega dos produtos e/ou realização dos serviços.

**§ 1º** O Documento de Formalização de Demandas (DFD) poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

## **Objetivos do PCA**

**Art.13** O Plano de Contratações Anual (PCA) tem como objetivo:

**I-** racionalizar e centralizar as demandas dos futuros processos licitatórios;

**II-** obter economia de escala e padronização dos objetos;

**III-** reduzir os custos processuais;

**IV-** subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

**V-** evitar o fracionamento de despesas; e

**VI -** sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

## **Elaboração do PCA**

**Art. 14** A Secretaria Municipal de Administração será a responsável pela elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), através da criação de comissão de planejamento específica para este fim.

**§ 1º** A comissão de planejamento deverá estipular cronograma específico para elaboração do PCA, prevendo no mínimo prazos exíguos para:

**I-** envio dos Documentos de Formalização de Demandas (DFD) pelas secretarias;

**II-** análise dos Documentos de Formalização de Demandas (DFD) pela comissão de planejamento;

**III-** adequações e alterações, quando necessárias, a serem realizadas pelas secretarias nos Documentos de Formalização de Demandas (DFD);

**IV-** elaboração da Minuta do Plano de Contratações Anual (PCA) pela comissão de planejamento;

**V-** análise do Plano de Contratações Anual (PCA) pela autoridade competente;

**VI –** adequações, quando necessárias, e elaboração definitiva do Plano Anual de Contratações (PCA) pela comissão de planejamento.

**VII-** aprovação final do Plano de Contratações Anual (PCA) definitivo pela autoridade competente.

**§ 2º** A comissão de planejamento poderá solicitar a qualquer tempo auxílio do controle interno, setor jurídico ou profissionais técnicos com conhecimento compatível ao objeto.

**§ 3º** O Plano de Contratações Anual (PCA), quando elaborado, será preferencialmente definido até o dia trinta e um de março do ano anterior ao ano de sua execução, haja vista o prazo para envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO ao poder legislativo.

**§ 4º** Após a elaboração definitiva do Plano de Contratações Anual (PCA) a comissão de planejamento deverá divulgar e manter seu texto de forma integral no site oficial do órgão, bem como suas possíveis e eventuais alterações.

**§ 5º** O Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento, desde que devidamente justificado e aprovado formalmente pela autoridade competente.

**§ 6º** O Plano de Contratações Anual (PCA) não tem caráter restritivo, podendo o órgão realizar contratações adicionais não previstas em seu texto, nos termos da legislação vigente.

**§ 7º** O Poder legislativo e os demais órgãos, quando aderirem a este Decreto, deverão estipular o responsável pela condução da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) em conformidade com sua estrutura operacional.

**Art. 15** Ao elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), a comissão de planejamento deverá priorizar:

**I-** a centralização de objetos de mesma natureza;

**II-** a utilização de especificações dos quantitativos constantes nas embalagens, unidades de medida, formatos de apresentação e demais especificações dos produtos de maneira universal e flexível, para que o mesmo produto possa ser utilizado pelo maior número de secretarias possível, desde que não interfira na economicidade obtida, bem como na sua utilização final;

**III-** a utilização, quando possível, do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal.

**IV-** a adoção de condições de aquisição semelhantes às do setor privado;

**V-** a utilização de especificações que venham a incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

**VI-** a utilização de especificações que considerem todo o ciclo de vida do objeto, de forma a gerar o resultado da contratação mais vantajosa para administração.

**VIII-** a promoção do desenvolvimento local e regional, e o incentivo aos Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos previstos na Lei Complementar nº 123;

**Art. 16** O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá conter no mínimo:

**I-** indicação dos procedimentos a serem realizados contendo a descrição sucinta de cada item a ser adquirido ou contratado;

**II-** unidade de medida de cada item a ser adquirido ou contratado;

**III-** quantidade estimada de cada item a ser adquirido ou contratado, especificando a quantidade solicitada por cada secretaria e nos casos de itens adquiridos rotineiramente, o quantitativo mensal estimado para execução, por secretária;

**IV-** justificativa para aquisição ou contratação, em conformidade com a apresentada pelas secretarias requisitantes nos documentos de formalização de demanda;

**V-** locais e prazos de entrega dos produtos e/ou execução;

**VI –** datas previstas para concretização da compra ou contratação;

**VII-** indicação de quais objetos possuem vinculação ou dependência de outro objeto necessário para sua execução;

**VIII –** ordem de prioridade dos procedimentos a serem realizados, considerando a natureza do objeto pretendido e a demanda apresentada pelas secretarias requisitantes.

**IX –** estimativa preliminar de valor, a qual não será necessariamente utilizada como parâmetro durante a fase preparatória do certame, haja vista o interregno de tempo entre a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e o processo licitatório;

**X-** estudo Técnico Preliminar – ETP que subsidiou a escolha da solução a ser contratada;

**XI-** os contratos e/ou atas de registro de preços que poderão ser prorrogados, caso se enquadrem nas condições legais;

**XII –** quando cabível, os processos cujo contratos e/ou atas de registro de preços que não serão prorrogados, ou seja, os que serão extintos.

**§ 1º** O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso X do artigo anterior, deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

**I -** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

**II -** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

**III -** requisitos da contratação;

**IV -** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

**V -** levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

**VI** - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

**VII** - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

**VIII** - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

**IX** - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

**X** - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**XI** - contratações correlatas e/ou interdependentes;

**XII** - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

**XIII** - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**§ 2º** O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

**§ 3º** Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

**(REFERENTE AO ART 19 e ART 43)**

**Art. 17** O órgão deverá criar ou adotar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras a serem adquiridas ou contratadas.

**§ 1º** Considera-se catálogo eletrônico de padronização o sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

**§ 2º** É admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;

**Art. 18** O catálogo eletrônico de padronização estará disponível para todos os órgãos da administração municipal e conterá no mínimo:

I- a especificação detalhada e padronizada de bens, serviços ou obras;

II- a unidade de medida do objeto;

III- os requisitos de qualificação técnica para comercialização ou prestação de serviços referente a cada objeto, quando cabível;

IV- indicação de preços praticados;

V- minuta anteprojeto, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso;

VI- minuta de edital ou instrumento de contratação direta, conforme o caso;

VII- minuta de contrato ou ata de registro de preços, quando cabível.

**§ 1º** o item padronizado poderá ser revisto de ofício ou por requerimento de terceiros, a qualquer tempo.

**§ 2º** nos casos de requerimento de terceiros a administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar a respeito do deferimento ou não da solicitação de revisão.

**§ 3º** a revisão do padrão deverá resultar em sua permanência, alteração ou revogação.

**Art. 19** A elaboração do catálogo eletrônico de padronização é precedida do processo de padronização que deverá conter, no mínimo:

I- parecer técnico sobre o produto, consideradas especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II- despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;

III- síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial;

**§ 1º** É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior, devendo o ato que decidir pela adesão a outra

padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, divulgado em sítio eletrônico oficial.

**§ 2º** O parecer técnico deverá ser elaborado por uma comissão de padronização, composta de no mínimo 03 (membros), permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los.

**§ 3º** Nos casos de projeto de obra ou de serviço de engenharia, o parecer técnico é de competência privativa das profissões de engenheiro ou de arquiteto, conforme o caso.

**§ 4º** A padronização deverá ser pautada pelos princípios da vantajosidade e isonomia.

**§ 5º** Durante o processo de padronização a comissão deverá realizar testes, audiências públicas com possíveis interessados, consultas com corpos técnicos e demais coleta de dados necessários visando fundamentar o parecer técnico para que a padronização do item seja realizada da forma mais adequada, justa e vantajosa.

**§ 6º** A comissão de padronização deverá oportunizar aos interessados que se manifestem a qualquer tempo acerca dos processos de padronização.

**§ 7º** É vedada a preferência de marca de produtos de forma subjetiva, sem a devida fundamentação e justificativa, devendo para tanto observar os critérios estabelecidos no Art. 41 Inc. I da Lei Federal nº 14.133/21.

**Art. 20** No processo de padronização dos bens, serviços ou obras, deverão ser observados:

**I-** a compatibilidade do objeto com as atividades das secretarias e setores vinculados, em face de suas especificações técnicas e estéticas, desempenho, custo e condições de manutenção e garantia;

**II-** vantajosidade da padronização;

**III-** potencial de centralização das contratações futuras;

**IV-** o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação;

**V-** o ciclo de vida do objeto, buscando a contratação mais vantajosa para administração;

**VI-** a promoção do desenvolvimento local e regional, e o incentivo aos Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos previstos na Lei Complementar nº 123.

**Art. 21** Para as licitações dos bens, serviços ou obras constantes no catálogo eletrônico de padronização, cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto sua utilização será obrigatória.

§ 1º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização, nas condições estabelecidas no caput, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

§ 2º As alterações nas minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização serão apenas aquelas para complemento de informações adicionais indispensáveis para caracterização e adequação ao objetivo a ser atingido, tais como: quantitativo, prazo de execução e estimativa de valores.

### **Softwares de uso disseminado**

**Art. 22** As contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado serão pautadas por processo de gestão estratégica, observando os seguintes aspectos:

I- adaptabilidade dos servidores públicos municipais em sua utilização, observa as qualificações em face de suas respectivas funções;

II- reputação de mercado;

III- condições de suporte técnico;

IV- confiabilidade na utilização do software;

V- relação Custo-benefício.

VI- condições e características dos equipamentos pertencentes ao órgão;

VII- uniformização dos softwares utilizados pelas secretarias e setores vinculados ao órgão;

§ 1º A gestão estratégica deverá ser realizada por membros que possuam conhecimento técnico compatível com a aplicação do software, admitida a contratação de profissionais para auxiliar nas tomadas de decisão.

§ 2º Os profissionais responsáveis pela gestão estratégica, deverão identificar discrepâncias de preços praticados para contratação dos softwares de uso disseminado, realizando a renegociação ou recontração das empresas fornecedoras.

**§ 3º** Sempre que possível o órgão deverá realizar a contratação dos softwares de uso disseminado de forma padronizada e compartilhada, visando a obtenção da economia de escala.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO**

**(REFERENTE AO ART 20)**

**Art. 23** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**§ 1º** Considera-se bens de consumo aquele material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

**I-** durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

**II-** fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

**III-** perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

**IV-** incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

**V-** transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

**§ 2º** Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade renda de demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

**§ 3º** Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

**§ 4º** Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão ou entidade deverá considerar:

**I** - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e

**II** - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

**§ 5º** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2º deste artigo:

**I** - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

**II** - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PESQUISA DE PREÇOS**

#### **(REFERENTE AO ART. 23)**

**Art. 24** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**III** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

**IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que

não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.**

**§ 2º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

**II** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

**III** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.**

**§ 3º** Nas contratações realizadas, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo órgão.

**§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**§ 5º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

**§ 6º** Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

**Art. 25** As pesquisas na base nacional de notas fiscais eletrônicas, mencionadas nos Incisos V do § 1º e IV do § 2º do artigo anterior, somente poderão ser utilizadas quando houver as seguintes compatibilidades entre:

I- As especificações técnicas do objeto a ser contrato com as do objeto constante nas notas fiscais utilizadas como parâmetro;

II- As condições de execução do objeto a ser contratado com as do objeto constante nas notas fiscais utilizadas como parâmetro;

III- As características da região onde foi executado o objeto constante nas notas fiscais utilizadas como parâmetro com a região do órgão contratante;

**§ 1º** Somente serão consideradas as notas fiscais emitidas há no máximo 01 (um) ano anterior à data da obtenção do valor estimado.

**§ 2º** Para obras e serviços de engenharia serão consideradas apenas aquelas notas fiscais de projetos idênticos aos pesquisados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**(REFERENTE AO ART. 25)**

**Art. 26** Para fins do disposto neste decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**Parágrafo único.** O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.

**Art. 27** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

**Art. 28** Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o artigo

anterior, a contratada estará sujeita a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

**Art. 29** O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle, serão utilizados como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a sua implantação ou o aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.

**Art. 30** O programa de integridade deve ser formulado com as mesmas diretrizes de estruturação de normas legais a que se refere a Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, devendo ser utilizada linguagem de fácil compreensão e conceitos bem definidos e delimitados.

**Parágrafo único.** Deve ser dada a publicidade ao programa de integridade, através de divulgação em local de fácil acesso no index do website da empresa. Em caso de inexistência de website, deve ser dada a publicidade mediante cartório de títulos e documentos.

**Art. 31** O programa de integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

**I** - canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de e-mail, seja através de formulários eletrônicos;

**II** - sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;

**III** - definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa.

**IV** - definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.

**§ 1º** Havendo uma denúncia de irregularidade, deve a Administração Pública ser comunicada imediatamente para ciência.

**§ 2º** Deve ser designada a comissão para o acompanhamento do processo de apuração de irregularidades, que deve assegurar, no mínimo, a participação de contador, administrador e profissional da engenharia ou arquitetura. A comissão será responsável por impulsionar o processo.

**§ 3º** Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integridade do processo à Administração Pública

para ciência.

**Art. 32** O disposto nesse título, inclusive o que tange a formação do orçamento e o conteúdo dos elementos técnicos instrutores, quando não incompatível com as condições que tratam o inciso I e II, do § 3º, do art. 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplica-se às licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira.

**Parágrafo único.** Os preços a serem praticados nas licitações e contratos de que trata o caput deste artigo deverão ser os de mercado, entendidos estes como aqueles custos provenientes das tabelas referenciais acrescido de BDI, ou de outras formas previstas na legislação vigente.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA EXIGÊNCIA DE PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ORIUNDOS DO SISTEMA PRISIONAL**

**(REFERENTE AO ART. )**

**Art. 33** Nas contratações de obras, serviços de engenharia ou serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, o edital ou instrumento equivalente, poderá exigir que a mão de obra responsável pela execução do objeto seja constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e de oriundos ou egressos do sistema prisional.

**§ 1º** O órgão contratante não poderá exigir percentual acima de 5% (cinco por cento) da mão de obra total empregada na execução do objeto.

**§ 2º** O órgão não poderá realizar a indicação dos colaboradores a serem contratados pela licitante, cabendo a esta realizar a seleção sob seus critérios.

**§ 3º** O órgão deverá verificar e juntar aos autos do processo licitatório a comprovação da contratação de mão de obra qualificada nos critérios estabelecidos.

**§ 4º** Caso o licitante não consiga preencher o percentual mínimo estabelecido no instrumento convocatório, este deverá apresentar a devida justificativa bem como as dificuldades encontradas para concretizar a contratação, podendo ser acatada ou não pela administração.

## **CAPÍTULO X**

### **DO LEILÃO**

**(REFERENTE AO ART 31)**

**Art. 34** O leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem possa oferecer o maior lance.

**Art. 35** O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração.

**§ 1º** Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

**§ 2º** O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

**I** - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

**II** - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

**III** - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

**IV** - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

**V** - A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

**§ 3º** Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

**§ 4º** O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

**Art. 36** Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

**I** - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

**II** – autorização legislativa, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município, quando cabível;

**III**- designação de um servidor para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

**IV** - elaboração do edital de abertura da licitação, em conformidade com a legislação vigente;

**V**- parecer jurídico, acerca da legalidade da realização do procedimento;

**VI**- publicação nos moldes da legislação e da forma mais abrangente para obter o maior número de interessados;

**VII** - realização da sessão pública, presencial ou eletrônica, em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

**VIII** – recebimento da quantia arrematada, exclusivamente através de depósito bancário em conta concorrente em nome do órgão;

**IX** – entrega definitiva do bem ao arrematante.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS CUSTOS INDIRETOS**

**(REFERENTE AO ART. 34)**

**Art. 37** O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

**§ 1º** Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

**§ 2º** O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

**Art. 38** A definição do menor dispêndio será realizada durante a elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, conforme o caso, e observará sempre que possível, os seguintes parâmetros:

**I**- custos de manutenção e disponibilidade de peças para reposição;

**II-** depreciação do bem;

**III-** impacto ambiental;

**IV-** logística reversa;

**V-** durabilidade;

**VI –** consumo e custo de insumos necessários ao seu funcionamento;

**§ 1º** Com base no parâmetro estabelecido a administração deverá elaborar a descrição dos objetos que pretende contratar com base em especificações que resultem em uma contratação mais vantajosa, sem utilizar esses preceitos para restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

**(REFERENTE AO ART 36)**

**Art. 36.** O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

**§ 1º** O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

**I -** serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

**II -** serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

**III -** bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

**IV -** obras e serviços especiais de engenharia;

**V -** objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

**§ 2º** No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as

propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

**§ 3º** O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, após a implantação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações nos termos dos [§§ 3º e 4º do art. 88](#) da Lei Federal nº 14.133/21.

**§ 4º** Ao desempenho pretérito não poderá ser atribuída parcela insuperável da pontuação técnica, de tal modo que inviabilize a vitória de licitantes novos, ou seja, o edital deverá prever peso para desempenho pretérito pautado pelo princípio da proporcionalidade, permitindo que o licitante compense os resultados mediante outras demonstrações que comprovem os atributos técnicos de sua atuação.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO AMBIENTE DE TRABALHO**

**(REFERENTE AO ART 60)**

**Art. 37** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**I** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**II** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**III** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**IV** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**§ 1º** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**I** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**II** - empresas brasileiras;

**III** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**IV** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**§ 2º** As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

**§ 3º** Para os fins do disposto no Inciso III do caput, consideram-se ações de equidade:

**I** - ações afirmativas de gênero:

**a)** nas etapas de seleção e recrutamento;

**b)** em programas de capacitação;

**c)** em programas de ascensão profissional;

**II** - Medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

**III** - Política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

**IV** - Práticas na cultura organizacional:

**a)** programas de disseminação de direitos das mulheres;

**b)** práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;

**c)** práticas de combate à violência doméstica e familiar;

**d)** programas de educação voltada à equidade de gênero.

**V** - Estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

**VI** - Medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

**VII** - Reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 19.727, de 10 de dezembro de 2018.

**§ 3º** Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

**§ 4º** Em caso de empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar,

sucessivamente:

I - Melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

II - Maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso anterior.

§ 5º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos previstos no instrumento convocatório.

#### **CAPÍTULO XIV** **DA HABILITAÇÃO POR PROCESSO ELETRÔNICO** **(REFERENTE AO ART 65)**

**Art. 38** Será permitido, desde que previsto no instrumento convocatório, o recebimento e a verificação dos documentos de habilitação por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente.

§ 1º Nos casos de licitações presenciais, quando adotada a realização da habilitação por processo eletrônico de comunicação à distância, deverá ser assegurado aos licitantes e demais presentes na sessão pública vista imediata dos documentos encaminhados por essa forma.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever e citar expressamente a forma de envio dos documentos referente a habilitação dos licitantes, além de prever a apresentação física de documentos, nos casos de licitações presenciais, como alternativa à possíveis equívocos ou falhas no manuseio do método eletrônico utilizado, causadas pelos licitantes no envio dos dados.

§ 3º A apresentação dos documentos na forma que trata o parágrafo anterior deverá ser facultativa aos licitantes, cabendo a eles o ônus e a responsabilização nos casos de eventual inabilitação.

§ 4º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

#### **CAPÍTULO XV** **DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** **(REFERENTE AO ART 67)**

**Art. 39** Exceto na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se

referem os incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/21, atestados de capacidade técnico profissional e técnico operacional respectivamente, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

**§ 1º** Para fins do disposto no caput, as alternativas aceitáveis serão alternativamente as seguintes:

I- certidão ou Atestado de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstre que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação;

II- cópias de Contratos ou Notas Fiscais que comprovem a execução de serviços similares ao objeto da licitação, desde que seja realizada diligência para aferir a execução de forma satisfatória;

III- documento comprobatório de avaliação realizada nos Termos do § 3º do Art. 88 da Lei Federal nº 14.133/21.

**§ 2º** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**§ 3º** As alternativas aceitáveis deverão estar expressas no instrumento convocatório.

**§ 4º** O instrumento convocatório poderá prever alternativas divergentes das estabelecidas no § 1º deste artigo, desde que devidamente motivado, respeitada a proporcionalidade e que não frustre o caráter competitivo do certame.

## **CAPÍTULO XVI DO CREDENCIAMENTO**

### **(REFERENTE AOS ARTS 78 e 79)**

**Art. 40** Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**§ 1º** A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e deverá ser formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21;

**§ 2º** O procedimento de credenciamento será conduzido por agente ou comissão de

contratação, designados pela autoridade competente, nos termos previstos neste decreto e na legislação vigente.

**Art. 41** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

**I** - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**II** - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

**III** - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**§ 1º** Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

**§ 2º** Será demonstrada e devidamente justificada, em Estudo Técnico Preliminar, as razões que levaram a administração adotar o credenciamento como procedimento auxiliar da contratação.

**Art. 42** A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento público de modo a permitir o credenciamento permanente de novos interessados durante o período previsto, no qual deverá conter no mínimo:

**I** – a descrição detalhada dos bens ou serviços a serem contratados;

**II** – o quantitativo estimado para contratação;

**III** - as condições e prazos para execução do objeto;

**IV** - os valores a serem pagos pela execução do objeto, nos casos dos incisos I e II do artigo anterior;

**V** – as condições e prazos para o pagamento após a execução do objeto;

**VI** – as obrigações das partes;

**VII** - as sanções administrativas pelo descumprimento das condições estabelecidas;

**VIII** - o enquadramento do procedimento em face das hipóteses previstas no artigo anterior;

**VII** – os critérios objetivos de distribuição de demanda, quando o procedimento estiver

enquadrado na hipótese prevista no inciso I do artigo anterior, e as características do objeto não permitirem a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados;

**VI** – as condições objetivas, padronizadas e proporcionalmente igualitárias de contratação e distribuição de demanda entre os credenciados, quando o procedimento estiver enquadrado na hipótese prevista no inciso III do artigo anterior.

**VII-** os documentos e requisitos necessários a serem apresentados e preenchidos pelos interessados para proceder ao credenciamento;

**VIII** – as datas e horários de início e término do período para o recebimento dos documentos a serem apresentados pelos interessados;

**IX** – as condições de entrega dos documentos a serem apresentados pelos interessados, sendo admitido o recebimento através dos meios eletrônicos, quando cabível;

**X-** os prazos e condições para realização de denúncia, por qualquer das partes, dos termos e condições estabelecidas no edital de chamamento e suas respostas;

**XI** - o prazo para análise dos documentos apresentados e posterior decisão a ser proferida pelo agente ou comissão de contratação acerca do aceite ou recusa do credenciamento dos interessados;

**XII** – os prazos e condições para qualquer interessado interpor recurso em face do credenciamento ou descredenciamento de qualquer empresa e suas respostas;

**XIII** – o modelo do Documento de Credenciamento, que atestará o preenchimento das condições estabelecidas pelos interessados, sendo este pré-requisito para contratação;

**XIV** – o prazo para o credenciado retirar o instrumento contratual ou documento equivalente, após a convocação formal emitida pelo órgão;

**XV-** a Minuta Contratual ou instrumento equivalente;

**§ 1º** O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

**§ 2º** O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

**Art. 43** A administração deverá realizar a publicação do edital de chamamento público e seu respectivo extrato nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

**§ 1º** A publicação referida no caput deste artigo é condição indispensável para abertura do procedimento de credenciamento.

**§ 2º** Os documentos dos interessados poderão ser recebidos no primeiro dia útil posterior a publicação estabelecida no caput deste artigo.

**§ 3º** Deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão a lista atualizada dos credenciados e suas respectivas vigências.

**Art. 44** Durante o procedimento de credenciamento observar-se-á o seguinte:

**I** – não há impedimento para que um mesmo interessado seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que cumpra os requisitos e critérios estabelecidos no edital de chamamento público;

**II** – o credenciamento não estabelece obrigação do órgão contratante em efetivar a contratação;

**III-** o credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação formal ao órgão, porém o descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

**IV-** a contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive quanto aos critérios de publicação, e não terá sua vigência atrelada a vigência do credenciamento;

**V-** é vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender as demandas;

**VI** - todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital de chamamento público poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, observados os critérios de distribuição de demanda previstos;

**VII-** todos os credenciamentos deverão ser ratificados pela autoridade competente;

**VIII** – os procedimentos de inexigibilidade que subsidiam a contratação, possuirão rito próprio e paralelo, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/21;

**IX** – os recursos e denúncias serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**CAPÍTULO XVII**  
**DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**  
**(REFERENTE AO ART 78 e 80)**

**Art. 45.** Pré-qualificação é o procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

**Art. 46** A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

**§ 1º** Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I - quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II - quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

**§ 2º** O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

**§ 3º** Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

**§ 3º** A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

**§ 4º** Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

**§ 5º** A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

**§ 6º** A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

**§ 7º** Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

**I** - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

**II** - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

**§ 7º** Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

**§ 8º** Poderá ser exigida a apresentação de amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação, desde que esteja expressamente estipulado no edital.

**Art. 47.** Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

**§ 1º** A administração deverá realizar a publicação do edital e seu respectivo extrato nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Art. 48.** Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

**Art. 49.** A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

**I** - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

**II** - na convocação conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses;

**§ 1º** O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados.

**§ 2º** Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**(REFERENTE AO ART 78 e 81)**

**Art. 50.** A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

§ 1º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

§ 2º A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto no caput deste artigo:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

§ 3º Para aceitação dos produtos e serviços de que trata o caput deste artigo, a Administração deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

§ 4º O procedimento previsto no caput deste artigo poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à

pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **(REFERENTE AO ART 78 e 82)**

**Art. 51** Sistema de registro de preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

**Art. 52** O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/21 e deverá dispor sobre:

**I** - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

**II** - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

**III** - a possibilidade de prever preços diferentes:

**a)** quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

**b)** em razão da forma e do local de acondicionamento;

**c)** quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

**d)** por outros motivos justificados no processo;

**IV** – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

**V** - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

**VI** - as condições para alteração de preços registrados;

**VII** - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

**VIII** - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

**IX** - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

**§ 1º** O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

**§ 2º** Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos [§§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21](#), a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

**§ 3º** É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

**I** - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

**II** - no caso de alimento perecível;

**III** - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

**§ 4º** Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

**§ 5º** O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

**I** - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

**II** - seleção de acordo com os procedimentos previstos no instrumento convocatório ou documento equivalente, observadas as exigências legais da modalidade adotada;

**III** - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

**IV** - atualização periódica dos preços registrados;

**V** – definição do período de validade do registro de preços;

**VI** - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

**§ 6º** O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, quando:

**I** - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**II** - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, ou;

**III** - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**§ 7º** Para aplicação do parágrafo anterior deverão ser observados os critérios específicos dos procedimentos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**Art. 53.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Art. 54.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo único.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**Art. 55.** A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I** - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

**II** - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**Art. 56.** O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

**§ 1º** O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

**§ 2º** Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**I** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**II** - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21

**III** - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**§ 3º** A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

**§ 4º** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**§ 5º** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**§ 6º** A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.1133/21

**§ 7º** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

**§ 8º** Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

**CAPÍTULO XX**  
**DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL**  
**(REFERENTE AO ART 78 e 87)**

**Art. 57.** Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

§ 1º O sistema de registro cadastral unificado será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, e será obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

§ 2º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 3º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

**Art. 58.** Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

§ 1º O inscrito, considerada sua área de atuação, será classificado por categorias, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliada, de acordo com regras objetivas divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 2º Ao inscrito será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro.

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

§ 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 3º deste artigo, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da

transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

**§ 5º** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas por esta Lei ou por regulamento.

**§ 6º** O interessado que requerer o cadastro na forma do caput deste artigo poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º deste artigo.

**§ 7º** Após a implantação definitiva, o poder executivo regulamentará de forma mais detalhada a aplicação do sistema de registro cadastral.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DA UTILIZAÇÃO DO FORMATO ELETRÔNICO NAS CELEBRAÇÕES DOS CONTRATOS**

**(REFERENTE AO ART 91)**

**Art. 59** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar o formato eletrônico de celebração.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e suas posteriores alterações.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**(REFERENTE AO ART. 92)**

**Art. 60.** Nos contratos administrativos deverá conter, em conformidade com estabelecido no Inciso XVIII do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, o modelo de gestão do contrato.

**Art. 61.** O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade e deverá definir no mínimo:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;

II – a forma de comunicação a ser realizada entre o contratante e o contratado;

III - a forma de pagamento de pagamento do objeto contratado;

IV – o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

VI - o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

VII – a forma de aplicação das sanções, glosas e extinção do contrato, conforme o caso.

### **CAPÍTULO XXIII** **DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO** **(REFERENTE AO ART 122)**

**Art. 62.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

**§ 1º** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**§ 2º** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**§ 3º** É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto.

**§ 4º** Nas contratações com fundamento no inciso art. 74 inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**§ 5º** Nas hipóteses previstas no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/21 a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato total ou parcialmente.

**§ 6º** As condições de subcontratação deverão estar previstas no instrumento convocatório, bem como o limite percentual máximo disponível.

**CAPÍTULO XXIV**  
**PROCEDIMENTOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO**  
**(REFERENTE AO ART 137)**

**Art. 63.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**VII** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**Art. 64.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**I** - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**II** - suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**III** - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV** - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**V** - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**§ 1º** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do caput deste artigo observarão as seguintes disposições:

**I** - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**II** - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**§ 2º** Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**Art. 65** A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§ 1º** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**§ 2º** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**I** - devolução da garantia;

**II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**III** - pagamento do custo da desmobilização.

**Art. 66** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**II** - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**III** - execução da garantia contratual para:

**a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**b)** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**c)** pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**d)** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**IV** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Estadual e das multas aplicadas.

**§ 1º** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**§ 2º** Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima competente, conforme o caso.

**§ 3º** A retenção de créditos de que trata o inc. IV do caput deste artigo poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a Administração e o contratante, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à Administração Pública Estadual e das multas aplicadas, até esse limite.

## **CAPÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 67** Quando o órgão executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as Instruções Normativas, Decretos e demais instrumentos regulamentadores do Governo Federal.

**Art. 68** A administração do órgão poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, inclusive modelos necessários à contratação.

**Art. 69** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 70** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação

## Artigos Aguardando Regulamentação da União:

### **AGUARDAR O DECRETO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL**

**Art. 26.** No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

*I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;*

*II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, **conforme regulamento.***

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

*I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo **federal**, no caso do inciso I do caput deste artigo;*

*II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;*

*III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.*

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, **definidos conforme regulamento do Poder Executivo Federal**, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º A margem de preferência não se aplica aos bens manufaturados nacionais e aos serviços nacionais se a capacidade de produção desses bens ou de prestação desses serviços no País for inferior:

*I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou*

*II - aos quantitativos fixados em razão do parcelamento do objeto, quando for o caso.*

§ 6º Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, **na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.**

§ 7º Nas contratações destinadas à implantação, à manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

### **AGUARDAR O DECRETO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL**

**Art. 70.** A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

*I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;*

*II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;*

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, **na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.**

### **BAIXA APLICAÇÃO AGUARDAR O DECRETO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO**

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

(...)

§ 5º A dispensa prevista na alínea “c” do inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais **instituídos em regulamentação específica.**

### **BAIXA APLICAÇÃO – CONVERSAR COM O SETOR JURÍDICO**

**Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a:

I - outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

II - pessoa natural que, nos termos de lei, **regulamento ou ato normativo do órgão competente**, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, de ocupação mansa e pacífica e de exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

### **BAIXA APLICAÇÃO – AGUARDAR O PODER EXECUTIVO FEDERAL**

**Art. 144.** Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, **na forma de regulamentação específica.**

§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário

fixado pela Administração para a contratação.

### **DEIXAR O PRÓPRIO ÓRGÃO DEFINIR**

**Art. 156.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

### **VERIFICAR – CONSTA NO DECRETO DO PARANÁ**

**Art. 169.** As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

### **AGUARDAR O PODER EXECUTIVO FEDERAL**

**Art. 174.** É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

(...)

3º O PNCP deverá, entre outras funcionalidades, oferecer:

I - sistema de registro cadastral unificado;

II - painel para consulta de preços, banco de preços em saúde e acesso à base nacional de notas fiscais eletrônicas;

III - sistema de planejamento e gerenciamento de contratações, incluído o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previsto no § 4º do art. 88 desta Lei;

IV - sistema eletrônico para a realização de sessões públicas;

V - acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

VI - sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato, que possibilite:

a) envio, registro, armazenamento e divulgação de mensagens de texto ou imagens pelo interessado previamente identificado;

b) acesso ao sistema informatizado de acompanhamento de obras a que se refere o [inciso III do caput do art. 19 desta Lei](#);

c) comunicação entre a população e representantes da Administração e do contratado designados para prestar as informações e esclarecimentos pertinentes, **na forma de regulamento**;

d) divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **ABORDAR CONFORME A REALIDADE DO MUNICÍPIO**

**Art. 175.** Sem prejuízo do disposto no [art. 174 desta Lei](#), os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

§ 1º Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, **na forma de regulamento**.

### **AGUARDAR O PODER EXECUTIVO FEDERAL**

**Art. 184.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, **na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal**.

**Art. 187.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão **aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta**

PORTARIA Nº 0XX/20XX  
DE XX DE XXXXXXXX DE 20XX

*“Dispõe sobre a designação do agente de contratação, do pregoeiro, da comissão de contratação e da equipe de apoio para atuarem nos Procedimentos instaurados e fundamentados com base na Lei Federal 14.133/2021”*

O xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela xxxxxxxxx

**Considerando** que o Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece: “Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei (...)”

**Considerando** o capítulo II da Portaria nº 0xx/2023 de xx de xxxxx de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.33/2021 nesta autarquia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os servidores xxxxxxxxxxxxxe xxxxxxxxxxxxxxxx para atuarem como xxxxxxxxxxxxx, nos procedimentos de licitação instaurados por esta autarquia e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21.

**Art. 2º** Ficam designados os servidores xxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxx para atuarem como **Pregoeiro** nos procedimentos de licitação, cuja modalidade escolhida seja o Pregão, instaurados por esta autarquia e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21

**Art. 3º** Ficam designados os servidores, xxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxx, para atuarem na **Comissão de Contratação**, responsável por substituir o agente de contratação em licitações que envolvam bens e serviços especiais, bem como examinar e julgar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares instaurados por esta autarquia e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21.

**Art. 4º** Ficam designados os servidores xxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxx para atuarem como equipe de apoio para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, nos procedimentos licitatórios instaurados por esta autarquia e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21.

**Art. 5º** Fica designado o servidor xxxxxxxxxxxxxxxx, para atuar como suplente dos **Agentes de Contração, Pregoeiros ou Membros da Equipe de Apoio** nos procedimentos

licitatórios instaurados por esta autarquia e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos em que os titulares estiverem em gozo de férias ou impedidos de atuar no respectivo certame.

**Art. 6º** Para fins do disposto nesta portaria considerar-se-á:

**I- Agente de contratação:** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**II- Comissão de contratação:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**III- Pregoeiro:** agente responsável pela condução do certame nos procedimentos licitatórios nos casos em que a modalidade adotada for o Pregão.

**IV- Equipe de Apoio:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração com a função de auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro.

**Art. 7º** São atribuições do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação e do Pregoeiro:

**I-** auxiliar, quando solicitado e de forma meramente orientativa, os responsáveis pela elaboração dos documentos que constituem a fase preparatória do certame;

**II-** realizar a condução do certame após a publicação do ato convocatório até a fase que antecede sua adjudicação, homologação ou revogação, em estrita observância à legislação vigente e ao instrumento convocatório;

**III-** coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

**IV-** receber, analisar e decidir de forma imparcial, observando a legislação vigente, as impugnações e pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório, podendo para tanto solicitar auxílio dos setores técnicos e jurídicos, caso julgue necessário;

**V-** conduzir de forma imparcial a sessão pública, presencial ou eletrônica, observando os princípios que regem as licitações públicas e as exigências contidas no instrumento convocatório;

**VI-** verificar a conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes quanto aos requisitos formais e técnicos previstos no instrumento convocatório;

**VII-** verificar a conformidade dos valores constantes nas propostas comerciais apresentadas pelos licitantes em relação ao valor orçado pela administração durante a fase preparatória do certame;

**VIII-** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas apresentadas pelos licitantes;

**IX-** realizar a classificação das propostas que atenderem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, bem com a desclassificação das propostas que não atenderem, manifestando expressamente o motivo em ata;

**X-** ordenar e classificar a ordem de apresentação de lances consecutivos, quando o modo de disputa for compatível.

**XI-** conduzir a fase de lances verbais ou eletrônicos, conforme a forma de julgamento pré-estabelecida, objetivando alcançar a proposta mais vantajosa para administração, quando cabível.

**XII-** declarar o vencedor da etapa competitiva, estabelecendo a ordem de classificação dos demais licitantes, quando cabível;

**XIII-** solicitar a comprovação de exequibilidade do licitante vencedor, nos casos em que a proposta apresentada for supostamente inexecutível;

**XIV -** negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e nesta portaria;

**XV –** dar início a fase da habilitação, verificando a conformidade dos documentos apresentados pelos licitantes com as exigências constantes no instrumento convocatório;

**XVI-** sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

**XVII-** impedir a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**XVIII-** julgar e declarar habilitados ou inabilitados, conforme o caso, os licitantes participantes do certame, manifestando expressamente o motivo da inabilitação;

**XIX-** oportunizar, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, a manifestação e apresentação dos recursos contra quaisquer atos praticados no certame;

**XX-** oportunizar aos demais licitantes a apresentação de contrarrazões, nos termos da legislação vigente;

**XXI-** assegurar ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**XXII-** apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente para decisão final;

**XXIII-** realizar as intimações, bem como realizar a publicação dos seus atos em observância a legislação vigente e ao instrumento convocatório;

**XXIV-** após declaração do vencedor e esgotados os prazos para recurso administrativo, encaminhar os autos do procedimento licitatório para a autoridade competente;

**XXV-** permitir em qualquer fase do procedimento que os membros que compõem a equipe de apoio, se manifestem formalmente nos autos, caso não estejam de acordo com os atos praticados;

**XXVI-** rever e invalidar os atos que porventura não estejam em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 8º** São atribuições da equipe de apoio:

**I-** auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro nas atividades pertinentes aos procedimentos abrangidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

**II-** realizar o preparo de documentação, confecção de cópias, arquivamento, organização e demais atividades administrativas compatíveis com os procedimentos;

**III-** acompanhar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro durante as sessões públicas, auxiliando no que for solicitado, desde que pertinente as atribuições;

**IV-** manifestar-se formalmente nos casos de discordância dos atos praticados na condução do procedimento;

**Art. 9º.** É vedado aos agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

**I** - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

**a)** comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

**b)** estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

**c)** sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

**II** - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

**III** - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**Art. 10º** Nos termos do inciso IV do Art. 14, dos Arts. 48 e 122 da Lei Federal nº 14.133 não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, portanto, os servidores envolvidos ao tomar conhecimento desta condição deverão informar, expressamente e sob pena de responsabilidade, aos superiores para que sejam tomadas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único:** Nos casos previstos no caput, bem como nos eventuais casos de conflito de interesses, os servidores designados através desta portaria deverão informar, expressamente e sob pena de responsabilização, aos superiores para que sejam tomadas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

**Art. 11** Após a designação, os servidores deverão declarar de forma expressa, que possuem o pleno conhecimento das normas, atribuições, vedações e responsabilidades previstas nesta Portaria.

**Art. 12** A comissão de contratação de que trata o inciso XI § 1º do Art. 32 será designada através de portaria específica nos casos em que a autarquia adotar a modalidade diálogo competitivo.

**Art. 13** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

xxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 20xx

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxx

PORTARIA Nº 0XX/20XX  
DE XX DE XXXXXXXXX DE 20XX

*“Dispõe sobre a designação dos agentes públicos, para atuarem na comissão de planejamento, tendo como fundamentados com base nos termos da Lei Federal 14.133/2021”*

O Prefeito Municipal de xxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Orgânica Municipal, artigo xx, xx, “x” e “x”;

**Considerando** o princípio do planejamento, previsto no Art. 5º da Lei da Federal nº 14.133/2021;

**Considerando** o capítulo IV do Decreto nº xx/2023 de xx de xxxxxx de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.33/2021 no âmbito municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os servidores(as), xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxx para atuarem na **Comissão de Planejamento**, responsável pela condução e elaboração do Plano de Contratações Anual-PCA.

**Parágrafo único** – Fica designado para atuar como Presidente da Comissão de Planejamento, o servidor(a) xxxxxxxxxxxxxx.

**Art. 2º** A comissão de planejamento deverá estipular cronograma específico para elaboração do PCA, prevendo no mínimo prazos regulares para:

**I-** envio dos Documentos de Formalização de Demandas (DFD) pelas secretarias;

**II-** análise dos Documentos de Formalização de Demandas (DFD) pela comissão de planejamento;

**III-** adequações e alterações, quando necessárias, a serem realizadas pelas secretarias nos Documentos de Formalização de Demandas (DFD);

**IV-** elaboração da Minuta do Plano de Contratações Anual (PCA) pela comissão de planejamento;

**V-** análise do Plano de Contratações Anual (PCA) pela autoridade competente;

**VI** – adequações, quando necessárias, e elaboração definitiva do Plano Anual de Contratações (PCA) pela comissão de planejamento.

**VII-** aprovação final do Plano de Contratações Anual (PCA) definitivo pela autoridade competente.

**§ 1º** A comissão de planejamento poderá solicitar a qualquer tempo auxílio do controle interno, setor jurídico ou profissionais técnicos com conhecimento compatível ao objeto.

**§ 2º** Após a elaboração definitiva do Plano de Contratações Anual (PCA) a comissão de planejamento deverá divulgar e manter seu texto de forma integral no site oficial do órgão, bem como suas possíveis e eventuais alterações.

**§ 3º** O Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento, desde que devidamente justificado e aprovado formalmente pela autoridade competente.

**§ 4º** O Plano de Contratações Anual (PCA) não tem caráter restritivo, podendo o órgão realizar contratações adicionais não previstas em seu texto, nos termos da legislação vigente.

**§ 5º** O Poder legislativo e os demais órgãos, quando aderirem a este Decreto, deverão estipular o responsável pela condução da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) em conformidade com sua estrutura operacional.

**Art. 3º** Ao elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), a comissão de planejamento deverá priorizar:

**I-** a centralização de objetos de mesma natureza;

**II-** a utilização de especificações dos quantitativos constantes nas embalagens, unidades de medida, formatos de apresentação e demais especificações dos produtos de maneira universal e flexível, para que o mesmo produto possa ser utilizado pelo maior número de secretarias possível, desde que não interfira na economicidade obtida, bem como na sua utilização final;

**III-** a utilização, quando possível, do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal e ou desta Municipalidade.

**IV-** a adoção de condições de aquisição semelhantes às do setor privado;

**V-** a utilização de especificações que venham a incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

**VI-** a utilização de especificações que considerem todo o ciclo de vida do objeto, de forma a gerar o resultado da contratação mais vantajosa para administração.

**VII-** os contratos e/ou atas de registro de preços que poderão ser prorrogados, caso se enquadrem nas condições legais;

**VIII-** a promoção do desenvolvimento local e regional, e o incentivo aos Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos previstos na Lei Complementar nº 123;

**Art. 4º** O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá conter no mínimo:

**I-** indicação dos procedimentos a serem realizados contendo a descrição sucinta de cada item a ser adquirido ou contratado;

**II-** unidade de medida de cada item a ser adquirido ou contratado;

**III-** quantidade estimada de cada item a ser adquirido ou contratado, especificando a quantidade solicitada por cada secretaria e nos casos de itens adquiridos rotineiramente, o quantitativo mensal estimado para execução, por secretária;

**IV-** datas previstas para concretização da compra ou contratação;

**V-** indicação de quais objetos possuem vinculação ou dependência de outro objeto necessário para sua execução;

**VI** – ordem de prioridade dos procedimentos a serem realizados, considerando a natureza do objeto pretendido e a demanda apresentada pelas secretarias requisitantes.

**VII-** os contratos e/ou atas de registro de preços que poderão ser prorrogados, caso se enquadrem nas condições legais;

**VIII** – quando cabível, os processos cujo contratos e/ou atas de registro de preços que não serão prorrogados, ou seja, os que serão extintos.

**Art. 5º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

xxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de 202x.

---

xxxxxxxxx

Xxxxxxxxx

# Fase Interna da Concorrência: a engenharia da estratégia

---

Na essência da Fase Interna da Concorrência reside o refinamento estratégico que dá forma à jornada da contratação pública. Se a Fase Preparatória é o alicerce, a Fase Interna é a arquitetura que molda o cenário onde as decisões cruciais são tomadas. Sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, a condução eficaz desta etapa torna-se uma peça central para o êxito do processo como um todo.

Assim como o artigo 18 delinea os contornos da Fase Preparatória, é na intrincada rede de procedimentos da Fase Interna que se forja o futuro da contratação. Este capítulo oferecerá uma análise minuciosa dos elementos fundamentais que compõem essa etapa, proporcionando orientações práticas para gestores públicos, profissionais de licitação e todos os interessados em desvendar as complexidades do processo de contratação pública.

Do desdobramento do Estudo Técnico Preliminar (ETP) à elaboração da Ata de Registro de Preços, percorrendo os caminhos do Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico, Minuta de Edital e Minuta de Contrato, exploraremos cada faceta desse intricado mosaico. Este guia oferecerá insights atualizados sobre a aplicação da Nova Lei a cada elemento da Fase Interna, além de destacar os principais regulamentos, modelos padronizados e fontes de consulta para embasar sua compreensão do processo.

Equipado com este conhecimento, você estará pronto para enfrentar a Fase Interna com confiança, promovendo transparência, eficiência e excelência nas contratações públicas. Convidamos você a se unir a nós nesta exploração, desvendando os segredos da Fase Interna, rumo ao sucesso nas contratações sob a nova era da Lei 14.133/21.

# Critério de Julgamento, Modo de Disputa e Sistema de Registro de Preço (SRP)

---

O critério de julgamento, elemento vital nas licitações, define como as propostas serão avaliadas, frequentemente privilegiando "Menor Preço" ou "Maior Desconto". O modo de disputa delinea a dinâmica competitiva entre licitantes, variando conforme a modalidade, como no pregão ou concorrência. O SRP, por sua vez, é um sistema eficiente que, ao registrar preços competitivos, permite contratações futuras simplificadas, sem a necessidade de novos processos licitatórios, promovendo economia e agilidade aos procedimentos.

---

<Local>, <mês> de <ano>

## INTRODUÇÃO

A fase preparatória ou interna da licitação, é aquela que a administração pública desenvolve o seu planejamento para sua contratação. Portanto é a fase essencial para o êxito da contratação.

Nesse contexto "A concorrência foi apregoada". É o que diz Rafael Sérgio de Oliveira<sup>1</sup>. A Nova Lei de Licitação e Contratações Públicas (NLL) se aproximou ainda mais os procedimentos de licitação nas modalidades pregão e concorrência. Segundo o professor, a concorrência "incorporou a si as características do pregão" e "na sistemática da nova lei nascente, a concorrência é um pregão com a possibilidade do uso dos demais critérios de julgamento das propostas."

**\*MENOR PREÇO**

**\*MELHOR TÉCNICA**

**\* MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO**

**\* MELHOR TÉCNICA E PREÇO**

**\*MAIOR RETORNO ECONÔMICO**

**\*MAIOR DESCONTO**

O esqueleto do procedimento do pregão e da concorrência, agora, pode ser assim esquematizado:

1. Divulgação do edital e apreciação de eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos;
2. Abertura da sessão pública com a apresentação das propostas;
3. Realização da fase de lances, quando for o caso;
4. Negociação a ser entabulada com o proponente da melhor oferta (art. 61);
5. Julgamento da proposta mais bem classificada de acordo com os critérios explicitados no edital;
6. Análise da habilitação do licitante provisoriamente vencedor;

---

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Rafael Sérgio de. 10 tópicos mais relevantes do projeto da nova lei de licitação e contrato. Observatório da Nova Lei de Licitações, dez. 2020. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/12/18/10-topicos-mais-relevantes-do-projeto-da-nova-lei-de-licitacao-e-contrato/>. Acesso em: 01 de mar. 2023.

7. Fase recursal única (art. 165, par. 1º);

8. Adjudicação e homologação (art. 71, IV).

Existe, contudo, a possibilidade de inversão das fases de apresentação de propostas e habilitação "desde que expressamente previsto no edital de licitação" e "mediante ato motivado com explicação dos benefícios decorrentes" (parágrafo 1º, art. 17 da NLL).

Anote-se que a regra passou a ser a análise da habilitação após o julgamento das propostas, sendo a inversão adotada em casos excepcionais, para se exigir a habilitação prévia, de todos os licitantes, como era regra no regime anterior.

**Referência: Art. 17 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n.º xxxxxxxx – art. Xxxxxx, xxxxx.**

Em xx de xxxxxxxxx de 20xx

Ao Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assunto: Solicitação (Faz).

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, a autorização para realização de Processo Licitatório - Sistema de Registro de Preços (SRP) - Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA na modalidade cabível visando a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no **Projeto Básico / Termo de Referência**, em atendimento as necessidades xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Salientamos que, a fim de instruir essa solicitação, encaminhamos em anexo a minuta de edital, acompanhada do **Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico / Termo de Referência** com as devidas especificações, quantidade, valor estimado e condições da contratação, bem como a pesquisa de preços realizada.

Importa destacar que a minuta de edital em questão foi elaborada com o auxílio e orientação dos órgãos técnicos, assessoria jurídica e controle interno do xxxxxxxxxxxx.

Por fim, caso a autorização seja concedida, solicitamos a indicação do gestor e fiscal do(s) contrato(s) oriundo(s) do eventual procedimento licitatório em questão.

Respeitosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



## AUTUAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Projeto Básico / Termo de Referência, em atendimento xxxxxxxxxxxxxxxx.

No dia xx/xx/20xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), na sede do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxx - XXXXXX, na sala da divisão de compras e licitações, instaurou o presente Processo Licitatório - Sistema de Registro de Preços (SRP) - Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, e o autuo sob nº **0xx/20xx, Concorrência nº 0xx/20xx**, juntando os demais documentos que o instrui com vinculação à referida lei e suas posteriores alterações, Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, subscrevo e assino.

Xxxxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Em xx de xxxxxxxx de 20xx

Ao Sr. Responsável pelo Departamento de Contabilidade

Assunto: **Requisição de indicação de dotação orçamentária.**

Nos termos do Processo Licitatório - Sistema de Registro de Preços (SRP) - Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº 0xx/20xx, Concorrência nº 0xx/20xx, instaurado por este Município, solicito a Vossa Senhoria informações acerca da existência de dotação orçamentária prevista no orçamento 20xx, para fazer face à despesa com a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Projeto Básico / Termo de Referência, em atendimento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Sem descer a maiores detalhes informo que o valor global estimado para contratação é de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

Devo mencionar, por fim, que a informação deve ser instruída com a classificação orçamentária (órgão, unidade, subunidade, função, sub-função, programa, atividade, categoria, grupo, modalidade, elemento e fonte), bem como informação que subsidie a declaração do ordenador da despesa no que tange a adequação orçamentária e financeira para fins de atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Em xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx

Ao Responsável pelo Departamento de Finanças

Assunto: **Verificação de disponibilidade de recurso financeiro.**

Nos termos do Processo Licitatório - Sistema de Registro de Preços (SRP) - Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº 0xx/20xx, Concorrência nº 0xx/20xx, instaurado por este Município, solicito a Vossa Senhoria informações acerca da existência de disponibilidade financeira, para fazer face à despesa com a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Projeto Básico / Termo de Referência, em atendimento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Sem descer a maiores detalhes informo que o valor global estimado para contratação é de **R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

Atenciosamente,

---

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  
**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Em xx de xxxxxxxx de 20xx

Ao Setor de Licitações

Assunto: **Resposta a requisição de indicação de dotação orçamentária.**

Em resposta a requisição em epigrafe relativa ao **Processo Licitatório - Sistema de Registro de Preços (SRP) - Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº 0xx/20xx, Concorrência nº 0xx/20xx**, instaurado por este Município, que visa a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Projeto Básico / Termo de Referência, em atendimento xxxxxxxxxxxxxxxx, informo, com fulcro na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 20xx, que as despesas poderão ser contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxxxxxx e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Acrescento que os saldos contábeis são suficientes para cobrir a referida despesa, tendo em vista o valor global estimado para contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**, bem como existe autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares, se assim for necessário.

Também informo que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Atenciosamente,

---

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Contador

Em xx de xxxxxxxx de 20xx

Ao Setor de Licitações

Assunto: **Resposta a verificação de disponibilidade de recurso financeiro.**

Em resposta a requisição em epigrafe relativa ao Processo Licitatório - Sistema de Registro de Preços (SRP) - Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº 0xx/20xx, Concorrência nº 0xx/20xx, instaurado por este Município, que visa a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Projeto Básico / Termo de Referência, em atendimento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, informo que há previsão dos recursos financeiros constante na lei orçamentária para cobrir a referida despesa haja vista que o valor estimado para contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

Atenciosamente,

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

**DE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PARA: SETOR JURÍDICO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0xx/20xx**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 0xx/20xx**

Prezado Senhor,

Encaminhamos ao serviço de Assessoria Jurídica do  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DE XXXXXXXXX**, solicitação para  
realização de controle prévio de legalidade, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº  
14.133/2021, acerca do procedimento licitatório em epígrafe.

Xxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

## **PARECER JURÍDICO**

### **REQUISIÇÃO DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA E DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS**

**DE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PARA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0XX/20XX**

**CONCORRÊNCIA Nº 0XX/20XX**

**OBJETO:** Contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx conforme especificações constantes no Projeto Básico / Termo de Referência, em atendimento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Solicito a declaração do ordenador de despesa, em atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, para instruir o processo supracitado, a designação do Fiscal e Gestor do(s) contrato(s), bem como a autorização para abertura da fase externa.

Xxxxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

## DECLARAÇÃO

**DE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**PARA: SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO LICITATÓRIO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) -**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0xx/20xx**  
**CONCORRÊNCIA Nº 0xx/20xx**

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Ordenador da Despesa, DECLARO para fins de atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, que a possível despesa relativa a Contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Projeto Básico / Termo de Referência, em atendimento as necessidades xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, está adequada com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Ressalto que para as futuras e eventuais contratações decorrentes do Registro de Preços em questão deverá ser analisada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento em que anteceder a concretização.

Declaro, ainda, que tal despesa atende às diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Xxxxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **DESPACHO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO(S) CONTRATO(S)**

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxx, Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso das atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, **DESIGNO** os servidores qualificados a seguir para atuarem como **FISCAIS** e **GESTORES** do(s) contrato(s) oriundo(s) do Processo Licitatório - Sistema de Registro de Preços (SRP) - Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº 0xx/20xx, Concorrência 0xx/20xx, cujo objeto é a Contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Projeto Básico / Termo de Referência, em atendimento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Os fiscais de contrato terão as atribuições previstas na Portaria nº 0xx/20xx, transcritas a seguir:

**Art. 7º** *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.*

**§ 1º** *O (s) fiscal (is) do contrato terá (ão) as seguintes atribuições:*

**I-** *fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*

**II-** *fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;*

**III-** *fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*

**IV-** *fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;*

**V-** *auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;*

**VI-** *anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;*

**VII-** *emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;*

**VIII-** *rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*

**IX-** *comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto e/ou suas atribuições;*

**X-** *comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;*

**§ 2º** *O (s) fiscal (is) do contrato anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências*

*relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.*

*§ 3º O (s) fiscal (is) do contrato informará (ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:*

*I- Atraso injustificado na execução do cronograma e/ou entrega dos objetos;*

*II- Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou quantitativo divergente do solicitado;*

*III- Execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;*

*IV- Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;*

*V- Subcontratação indevida ou fora dos limites legais;*

*VI- Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;*

*VII- Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;*

*VIII- Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas não citados anteriormente.*

*§ 4º O (s) fiscal (is) do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico, jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.*

*§ 5º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:*

*I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;*

*II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.*

*§ 6º O (s) fiscal (is) do contrato deverá (ão) possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a natureza do objeto a ser executado.*

*§ 7º As atribuições do (s) fiscal (is) de contrato também se estendem para os contratos ou instrumentos equivalentes originários das atas de registro de preços.*

*§ 8º Poderá (ão) ser nomeado (s) fiscal (is) de contrato substituto (s), para suprir as ausências do (s) fiscal (is) titular (es).*

Ficam designados os seguintes servidores para atuarem como fiscais de contrato:  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O xxxxxxxxxxxxxxxxx, fica designado para atuar como **GESTOR** do(s) contrato(s) e terá as atribuições previstas Portaria nº 0xx/20xx, transcritas a seguir:

**Art. 8º.** *A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerenciada por 01 (um) gestor do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto.*

**§ 1º** *O gestor de contrato terá as seguintes atribuições:*

- I- analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;*
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;*
- III- criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado.*
- IV- analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;*
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;*
- VI- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;*
- VII- solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;*
- VIII- alimentar com os dados referente aos contratos administrativos o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou equivalente;*
- IX – realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços;*

**§ 2º** *O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.*

**§ 3º** *O gestor do contrato deverá possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a atribuição.*

**§ 4º** *As atribuições do gestor de contrato se estendem, no que couber, para as atas de registros de preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes originários destas.*

**§ 5º** *O gestor de contrato poderá ser substituído por uma comissão de gestão,*

*composta por número ímpar de membros, a qual terá as mesmas atribuições descritas neste artigo e deliberará por maioria simples de votos.*

**§ 6º** *Poderá ser nomeado gestor de contrato substituto, para suprir as ausências do gestor titular.*

Eventuais gestores e fiscais de contrato substitutos serão designados em momento posterior, caso haja a necessidade.

Comunique-se

Xxxxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX

**DECLARAMOS** para os devidos fins que fomos devidamente comunicadas da designação para atuar como fiscal e gestor do(s) contrato(s) oriundos do Processo Licitatório - Sistema de Registro de Preços (SRP) - Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº 0xx/20xx Concorrência nº 0xx/20xx, cujo objeto é a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Projeto Básico / Termo de Referência, em atendimento as necessidades xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e temos o pelo conhecimento das atribuições especificadas na Portaria nº 0xx/20xx.

**DECLARAMOS** que não somos cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais da Administração nem temos com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

---

**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**Data:**

---

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**xxxxxxxxxxxxx**

**Data:**

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA FASE EXTERNA**

DE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PARA: SETOR DE LICITAÇÕES**

## PROCESSO LICITATÓRIO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) -

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA: 0xx/20xx**

**CONCORRÊNCIA : 0xx/20xx**

**Objeto:** Contratação de xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Projeto Básico / Termo de Referência, em atendimento as xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a deflagração da fase externa do Processo Licitatório - Sistema de Registro de Preços (SRP) - Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA em epígrafe.

Xxxxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

[illegible]

**PROCESSO LICITATÓRIO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) -  
MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA: 0xx/20xx  
CONCORRÊNCIA : 0xx/20xx**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO para os devidos fins, que o edital e os anexos que o compõe, relativo ao processo de licitação supracitado, foi devidamente publicado no quadro de avisos localizado no “hall” de entrada do XXXXXX, bem como no site <http://www.xxxxxxxx.mg.gov.br>, conforme disposto na legislação vigente.

Por ser verdade,

Firma a presente.

Xxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

Em xx de xxxxxxxx de 20xx

Ao xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assunto: Solicitação (Faz).

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, a autorização para realização de Processo Licitatório - Sistema de Registro de Preços (SRP) - Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA na modalidade cabível para o Registro de Preços para futura e eventual xxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Projeto Básico / Termo de Referência, em atendimento as necessidades xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Salientamos que, a fim de instruir essa solicitação, encaminhamos em anexo a minuta de edital, acompanhada do Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico / Termo de Referência com as devidas especificações, quantidade, valor estimado e condições da contratação, bem como a pesquisa de preços realizada.

Importa destacar que a minuta de edital em questão foi elaborada com o auxílio e orientação dos órgãos técnicos, assessoria jurídica e controle interno do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXX.

Por fim, caso a autorização seja concedida, solicitamos a indicação do gestor e fiscal do(s) contrato(s) oriundo(s) do eventual procedimento licitatório em questão.

Respeitosamente,

[illegible]

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXAR A MINUTA DE EDITAL NA ÍNTEGRA SEM AS DATAS E INDICAÇÕES DOS FISCAIS E GESTORES DOS CONTRATOS

## DESPACHO

DO(A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PARA: SETOR DE LICITAÇÕES**

Na presente data o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, se manifesta acerca da requisição originária do departamento XXXXXXXXXXXXXXXX, a qual visa a abertura de Processo Licitatório - Sistema de Registro de Preços (SRP) - Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações constantes no Projeto Básico / Termo de Referência, em atendimento XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Diante das considerações apresentadas e tendo em vista a justificativa constante na requisição, e, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura do Processo Licitatório - Sistema de Registro de Preços (SRP) - Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA e determino a autuação, numeração sequencial dos autos e verificação dos pressupostos legais da contratação.

Após todas as formalidades acima citadas, que retorne os documentos a esta Diretoria para fins de ser definitivamente autorizada a abertura da fase externa, bem como a efetivação da designação do Fiscal e Gestor do (s) contrato (s).

**Xxxxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.**

[illegible]

## AUTUAÇÃO

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Projeto Básico / Termo de Referência, em atendimento xxxxxxxxxxxxxxxx.

No dia xx/xx/20xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), na sede do  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - , na sala da divisão de compras e  
licitações, instauro o presente Processo Licitatório - Sistema de Registro de Preços (SRP) -  
Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com fulcro na Lei Federal nº  
14.133/21, e o autuo sob nº **0xx/20xx, Concorrência nº 0xx/20xx**, juntando os demais  
documentos que o instrui com vinculação à referida lei e suas posteriores alterações, Eu,  
**XXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, subscrevo e assino.

Xxxxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

**DE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PARA: SETOR JURÍDICO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0xx/20xx**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 0xx/20xx**

Prezado Senhor,

Encaminhamos ao serviço de Assessoria Jurídica do  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, solicitação para  
realização de controle prévio de legalidade, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº  
14.133/2021, acerca do procedimento licitatório em epígrafe.

Xxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **PARECER JURÍDICO**

### **REQUISIÇÃO DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA E DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS**

**DE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PARA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0XX/20XX**

**CONCORRÊNCIA Nº 0XX/20XX**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual xxxxxxxxxxxxxxxxx conforme especificações constantes no Projeto Básico / Termo de Referência, em atendimento xxxxxxxxxxxxxxxxx.

Solicito a declaração do ordenador de despesa, em atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, para instruir o processo supracitado, a designação do Fiscal e Gestor do(s) contrato(s), bem como a autorização para abertura da fase externa.

Xxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

## DECLARAÇÃO

DE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PARA: SETOR DE LICITAÇÕES**

## PROCESSO LICITATÓRIO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

**- MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0xx/20xx**  
**CONCORRÊNCIA Nº 0xx/20xx**

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Ordenador da Despesa, DECLARO para fins de atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, que a possível despesa relativa ao Registro de Preços para futura e eventual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Projeto Básico / Termo de Referência, em atendimento as necessidades xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, está adequada com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Ressalto que para as futuras e eventuais contratações decorrentes do Registro de Preços em questão deverá ser analisada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento em que anteceder a concretização.

Declaro, ainda, que tal despesa atende às diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Xxxxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **DESPACHO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO(S) CONTRATO(S)**

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxx, Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso das atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, **DESIGNO** os servidores qualificados a seguir para atuarem como **FISCAIS** e **GESTORES** do(s) contrato(s) oriundo(s) do Processo Licitatório - Sistema de Registro de Preços (SRP) - Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº 0xx/20xx, Concorrência 0xx/20xx, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Projeto Básico / Termo de Referência, em atendimento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Os fiscais de contrato terão as atribuições previstas na Portaria nº 0xx/20xx, transcritas a seguir:

**Art. 7º** *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.*

**§ 1º** *O (s) fiscal (is) do contrato terá (ão) as seguintes atribuições:*

**I-** *fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*

**II-** *fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;*

**III-** *fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*

**IV-** *fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;*

**V-** *auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;*

**VI-** *anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;*

**VII-** *emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;*

**VIII-** *rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*

**IX-** *comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto e/ou suas atribuições;*

**X-** *comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;*

**§ 2º** O (s) fiscal (is) do contrato anotar(ã) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**§ 3º** O (s) fiscal (is) do contrato informará(ã) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

**I-** Atraso injustificado na execução do cronograma e/ou entrega dos objetos;

**II-** Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou quantitativo divergente do solicitado;

**III-** Execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;

**IV-** Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

**V-** Subcontratação indevida ou fora dos limites legais;

**VI-** Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

**VII-** Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

**VIII-** Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas não citados anteriormente.

**§ 4º** O (s) fiscal (is) do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico, jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**§ 5º** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

**I** - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

**II** - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**§ 6º** O (s) fiscal (is) do contrato deverá(ã) possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a natureza do objeto a ser executado.

**§ 7º** As atribuições do (s) fiscal (is) de contrato também se estendem para os contratos ou instrumentos equivalentes originários das atas de registro de preços.

**§ 8º** Poderá(ã) ser nomeado (s) fiscal (is) de contrato substituto (s), para suprir as ausências do (s) fiscal (is) titular (es).

Ficam designados os seguintes servidores para atuarem como fiscais de contrato:  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O xxxxxxxxxxxxxxxxx, fica designado para atuar como **GESTOR** do(s) contrato(s) e terá as atribuições previstas Portaria nº 0xx/20xx, transcritas a seguir:

**Art. 8º.** *A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerenciada por 01 (um) gestor do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto.*

**§ 1º** *O gestor de contrato terá as seguintes atribuições:*

- I- analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;*
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;*
- III- criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado.*
- IV- analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;*
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;*
- VI- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;*
- VII- solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;*
- VIII- alimentar com os dados referente aos contratos administrativos o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou equivalente;*
- IX – realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços;*

**§ 2º** *O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.*

**§ 3º** *O gestor do contrato deverá possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a atribuição.*

**§ 4º** *As atribuições do gestor de contrato se estendem, no que couber, para as atas de registros de preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes originários destas.*

**§ 5º** *O gestor de contrato poderá ser substituído por uma comissão de gestão, composta por número ímpar de membros, a qual terá as mesmas atribuições*

*descritas neste artigo e deliberará por maioria simples de votos.*

**§ 6º** *Poderá ser nomeado gestor de contrato substituto, para suprir as ausências do gestor titular.*

Eventuais gestores e fiscais de contrato substitutos serão designados em momento posterior, caso haja a necessidade.

Comunique-se

Xxxxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXX

**DECLARAMOS** para os devidos fins que fomos devidamente comunicadas da designação para atuar como fiscal e gestor do(s) contrato(s) oriundos do Processo Licitatório - Sistema de Registro de Preços (SRP) - Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº 0xx/20xx Concorrência nº 0xx/20xx, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Projeto Básico / Termo de Referência, em atendimento as necessidades xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e temos o pelo conhecimento das atribuições especificadas na Portaria nº 0xx/20xx.

**DECLARAMOS** que não somos cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais da Administração nem temos com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Data:**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

**Data:**



**PROCESSO LICITATÓRIO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) -  
MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA: 0xx/20xx  
CONCORRÊNCIA : 0xx/20xx**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO para os devidos fins, que o edital e os anexos que o compõe, relativo ao processo de licitação supracitado, foi devidamente publicado no quadro de avisos localizado no “hall” de entrada do , bem como no site <http://www.xxxxx.mg.gov.br>, conforme disposto na legislação vigente.

Por ser verdade,

Firma a presente.

Xxxxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

# Minuta de Edital Concorrência

---

A Minuta de Edital para concorrência é um documento que estabelece as regras fundamentais para a realização do certame. Contendo disposições sobre convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização e gestão do contrato, o edital assegura transparência e legalidade ao processo licitatório, oferecendo diretrizes claras para a participação dos interessados.

---

## INTRODUÇÃO

O Edital tem como princípio basilar em conter regra, no que tange ao objeto a ser licitado, sendo essas regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

**Obs:** Na fase de construção desse documento é fundamental ter atenção e conhecimento para que todas as informações sejam incluídas corretamente antes de se publicar.

**Referências:** artigos 17º c/c 25º, ambos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n.º xxxxxxxx – art. Xxxxxx, xxxxx.

# MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO “CONTRATO”

**Modo de Disputa:**

**- Aberto**

**- Aberto e Fechado**

**- Fechado e Aberto**

**EDITAL Nº xxxxxx/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) - MODALIDADE  
CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº xxxx/2023  
CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº xxxxxxxx/2023**

O Município de xxxxxxxxxxxx, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através da **Secretaria Municipal de -----**, torna público a abertura do Processo Licitatório - Sistema de Registro de Preços (SRP) - Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA em epígrafe, adotando – se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, **Decreto Municipal nº -----/2023** e demais condições fixadas neste instrumento.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** **Menor Preço / Maior Desconto por (Item) / (Por Grupo) / (Global)**

**MODO DE DISPUTA:** **Aberto ou Aberto e Fechado ou Fechado e Aberto**

**PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Sim

**FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO:** Sim ou não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** --/--/2023

**HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** xxhxxmin

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## **5- OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a aquisição do bem / prestação do serviço de -----, conforme especificações constantes no **Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência / Termo de Referência** e demais documentos, em atendimento as necessidades da **Secretaria Municipal de ----- de XXXXXXXXXXXX – MG.**

## **6- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**QUANDO O OBJETO SE ENQUADRAR NAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART.49 DA LC 123/06 OU O VALOR DE CADA ITEM ESTIVER ORÇADO ACIMA DE R\$ 80.000,00**

*2.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

**OU**

*2.1. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

**2.2.** Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica LICITAR DIGITAL.

**2.2.1.** O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**2.2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.2.6.** A obtenção do benefício estabelecido nos termos do art. 48 da lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.2.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**OU**

**QUANDO TODOS OS ITENS ESTIVEREM ABAIXO DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) E NÃO SE ENQUADRAREM NAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 49 DA LC 123/06**

*2.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

**OU**

*2.1. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

**2.2.** Poderão participar desta licitação as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

**2.2.1.** O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**2.2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.2.6.** A obtenção do benefício estabelecido nos termos do art. 48 da lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.2.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**OU**

**QUANDO A LICITAÇÃO FOR REGIONALIZADA, TODOS OS ITENS ESTIVEREM ABAIXO DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) E NÃO SE ENQUADRAREM NAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 49 DA LC 123/06**

*2.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

**OU**

*2.1. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

**2.2.** Poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, **sediadas na Microrregião de xxxxxxxx-MG**, nos termos do Decreto Municipal n.º xxx/202x, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

**2.2.1.** O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**2.2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.2.6.** A obtenção do benefício estabelecido nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.2.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**OU**

**QUANDO OS ITENS ESTIVEREM ACIMA DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS),**

**FOREM DIVISÍVEIS E NÃO SE ENQUADRAREM NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 49 DA LC 123/06**

*2.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

**OU**

*2.1. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

**2.2.** Em conformidade com o Art. 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/06, esta licitação fracionará os itens em cotas de participação, **COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTA RESERVADA e COTA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA. A COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO** corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item, a **COTA RESERVADA** corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, já a **COTA EXCLUSIVA** corresponde a 100% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, que não ultrapassar o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**2.2.1.** Poderão participar dos itens enquadrados como **COTA RESERVADA ou DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

**2.2.2.** Poderão participar dos itens enquadrados como **AMPLA PARTICIPAÇÃO** as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

**2.2.3.** O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**2.2.4.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.2.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.2.7.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.2.8.** A obtenção do benefício estabelecido nos termos do art. 48 da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte

que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.2.9.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

### **2.3. Não poderão participar da licitação:**

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII – Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio. **(VEDAR APENAS QUANDO FOR DEVIDAMENTE JUSTIFICADO).**

VIII – Agente público do órgão ou entidade licitante.

IX – Aquele que não atenda às condições deste Edital e Seu(s) anexo(s).

X- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**L2.3.1.** O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.3.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a

empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.3.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

### **3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**3.1.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

**3.1.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

**3.1.2.** Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

**3.1.3. Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**

**3.2.** Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **03(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

### **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência

Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Município de MG**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

**5.5** - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

**6.1.1.** Após o julgamento o licitante vencedor será convocado pelo Agente de contratação para apresentar seus documentos de habilitação.

**6.1.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.1.3** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

### **ATENÇÃO!**

**6.1.4** – Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

**6.1.4** – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

**6.1.5** – O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo

licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Ou

## **QUANDO HOUVER INVERSÃO DAS FASES PREVISTAS NO §1º DO ART 17.**

**6.1.** Na presente licitação haverá inversão das fases, momento em que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.1.1.** Após o julgamento o licitante vencedor será convocado pelo Agente de contratação para apresentar seus documentos de habilitação.

**6.1.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.1.3** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

### **ATENÇÃO!**

**6.1.4** – Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

**6.1.4** – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

**6.1.5** – O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha

orçamentária, sob pena de desclassificação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**(QUANDO FOR EXIGÍVEL A GARANTIA DE PROPOSTAS)**

**6.1.** No momento da apresentação da proposta será exigida a comprovação do recolhimento

de quantia a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para contratação.

**6.1.1.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**6.1.2.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**6.1.3.** Implicará em execução do valor integral da garantia da proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

**6.1.4.** Após o julgamento o licitante vencedor será convocado pelo Agente de contratação para apresentar seus documentos de habilitação.

**6.1.5.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.1.6** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

#### **ATENÇÃO!**

**6.1.7** – Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

**6.1.8** – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

**6.1.9** – O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total do lote e seus itens;

**7.1.2** - Marca dos produtos ofertados.

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

**7.9. Das propostas inexequíveis: (ATENÇÃO)!**

**7.9.1.** Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), proposta finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terão presunção relativa de inexequibilidade. Cabendo ao agente de contratações, abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

**7.9.2.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

**7.10.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.11.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

**7.12.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.13.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência / Termo de Referência e demais documentos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.14.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

**7.15.** O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

**7.16.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.16.1.** Antes de expirar a validade original da proposta, a Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

**7.16.2.** Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

## **(APENAS QUANDO FOR RECURSO ORIUNDO DE TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO)**

**7.17.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**7.17.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

**7.17.2.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **8- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2** - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**8.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**8.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um ponto decimal)**.

**8.12** - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“Aberto – Fechado”**.

**8.13** - **Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:**

**8.13.1** - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

**8.13.2** - Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

**8.13.3** - Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

**8.13.4** - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 8.10, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

**8.13.5** - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.13.2 e 8.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

**8.13.6** - Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.13.2 e 8.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.13.4;

**8.13.7** - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

**8.14** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão

ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

**8.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 8.13.3**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.16** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

**8.17** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 8.13.3**)

**8.18**- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.19** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.20** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.21**- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

**8.22** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.23** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.24** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.25** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar

melhor oferta.

**8.26** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.27** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**I – empresas estabelecidas no Município de;**

**II - empresas brasileiras;**

**III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;**

**IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**

**8.28** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.29** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.30** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.31** - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.32** - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**OU**

### **(QUANDO UTILIZAR O MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO)**

**8.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2** - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**8.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**8.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um ponto decimal)**.

**8.12** - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“Fechado e Aberto”**.

**8.13** - Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

**8.14.** Caso seja adotado para o envio de lances no Concorrência eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**8.14.1.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**8.14.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.14.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.14.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.14.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.14.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.15** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

**8.16** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 8.13.3**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

**8.18** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 8.13.3**)

**8.19**- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.20** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.21** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.22**- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

**8.23** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.24** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.25** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.26** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.27** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.28** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**I – empresas estabelecidas no Município de;**

**II - empresas brasileiras;**

**III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;**

**IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**

**8.29** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.30** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.31** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.32** - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.33** - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9- DA FASE DE JULGAMENTO**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) ; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**9.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**9.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**9.2.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

**9.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- conter vícios insanáveis;

II- não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência / Termo de Referência e demais documentos ;

III- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.6.** No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

I- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.7.** Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**9.7.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**9.7.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**9.7.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**9.7.3.1.** No caso de desclassificação da proposta, o agente de contratação deverá abrir ao licitante o direito de vistas a demonstrar que seu preço é, em realidade, praticável dentro de suas condições empresariais e administrativas, diante dos preços médios de mercado, que deverá ser encaminhada ao departamento responsável pela elaboração do objeto e suas planilhas, que deverá emitir parecer técnico que demonstra sua viabilidade de execução ou não, por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado, no que tange sua proposta, ou, o preço que não se consegue executar, realizar, cumprir, irrealizável.

**9.7.3.2.** Referente a esta presunção relativa de inexequibilidade do preço, cabendo sempre à Administração Pública oportunizar ao licitante a comprovação do contrário.

**9.7.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

**9.7.4.1.** Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**9.8.** Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja majoração do preço.**

**9.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.9.** Caso o Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência / Termo de Referência e demais documentos exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência / Termo de Referência e demais documentos, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.9.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**9.10.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**9.11.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**9.12.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência / Termo de Referência e demais documentos .

## **10- DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

ou

### **QUANDO HOUVER INVERSÃO DAS FASES PREVISTAS NO §1º DO ART 17.**

**10.1.** Os licitantes encaminharão, concomitantemente com as propostas e exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

#### **10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

### 10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, **podendo ser considerada aquela firmada eletronicamente através da plataforma, vide item 4.3.**

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de contratação.

### 10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA e/ou CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou do domicílio da empresa individual licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**II- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência / Termo de Referência e demais documentos . QUANDO CABÍVEL**

III- Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais,

que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ( $\geq 1,0$ ), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}\text{Índice de Liquidez Corrente} &= (\text{AC}/\text{PC}) \\ \text{Índice de Liquidez Geral (LG)} &= (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \\ \text{Índice de Solvência Geral} &= \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP})\end{aligned}$$

**AT = Ativo Total**

**AC = Ativo Circulante;**

**PC = Passivo Circulante**

**RLP = Realizável em Longo Prazo;**

**ELP = Exigível em Longo Prazo.**

b) A demonstração do atendimento aos índices previstos deverá ser acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos na alínea “a”.

c) Os documentos referidos no inciso III limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

#### **QUANDO CABÍVEL**

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**IV-** O consórcio que não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá comprovar um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, considerando-se o somatório dos valores de cada consorciado.

**Caso seja permitida a participação de consórcios e exija-se os incisos II e III do item 8.1.3.**

#### **10.1.3.1. GARANTIA DA PROPOSTA:**

10.1.4.1. Garantia da proposta. Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de XXXXXXXXXXXX/MG, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da licitação.

a) Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, no envelope de habilitação.

b) Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças do Município de XXXXXXXXXXXX/MG.

c) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis,

contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

#### **10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **CONFORME DISPOSTO NO ART 67 DA LF 14.133, CONFORME O CASO CONCRETO**

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.

b) Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros

quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência. Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, conforme tabela abaixo:

| ITEM RELEVANTE | DESCRIÇÃO | UNID | QDE. TOTAL | QUANTIDADE EXIGIDA |
|----------------|-----------|------|------------|--------------------|
|                |           |      |            |                    |
|                |           |      |            |                    |
|                |           |      |            |                    |
|                |           |      |            |                    |

c) Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica –RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

| ITEM RELEVANTE | DESCRIÇÃO | UNID |
|----------------|-----------|------|
|                |           |      |
|                |           |      |
|                |           |      |
|                |           |      |

d) certificado de visita técnica, conforme o modelo constante do ANEXO -----.

d.1) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo

aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

d.2) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail [licitacao@xxxxxxxxxxxmg.gov.br](mailto:licitacao@xxxxxxxxxxxmg.gov.br) e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

d.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

d.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Administração Municipal de XXXXXXXXXXXXX.

d.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a

invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

d.6) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO -- do Edital.

d.7) Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados, em horários distintos, nunca juntos, designados pela administração.

10.1.4.1. Somatório de atestados de capacidade técnico operacional. Será Admitido o somatório de atestados para a comprovação de capacidade técnica do licitante requerida na alínea “b” deste item 8.1.4.

10.1.4.2. Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional a que se refere a alínea “c” do subitem 8.1.4 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

**10.1.4.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.**

**10.1.5.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

**10.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

**10.2.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**10.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

**10.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10.6.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**10.6.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**10.7.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

**10.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**OBS:** Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

## **11- DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**12.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**12.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**12.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

**12.6.** A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**12.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

**12.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

**12.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.12.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

**12.13.1.** Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**12.14.** Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**12.14.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**12.14.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

### **13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através dos seguintes meios: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou [licitacao@xxxxxxxxxxxmg.gov.br](mailto:licitacao@xxxxxxxxxxxmg.gov.br).

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

**14.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

**14.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório - Sistema de Registro de Preços (SRP) - Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA.

**14.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**14.9.** É facultada ao Agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**14.10.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

**14.11.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.12.** O licitante vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.12.1.** O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

## **15- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

**15.2.** A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

**15.3.** É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

**15.4.** A(s) ata(s) de Registro de Preços decorrente (s) desta licitação não poderá(ão) ser utilizada por órgãos não participantes.

**15.5.** Os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto

para cada item constante na relação descrita no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência / Termo de Referência e demais documentos .

**15.6.** As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

**15.7.** Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

**15.7.1.** Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

**15.7.2.** O licitante que optar por participar do cadastro de reservas deverá encaminhar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do encerramento da sessão, declaração de que aceita cotar o(s) item(ns) em valor(es) idêntico(s) ao do licitante vencedor para o e-mail [licitacao@xxxxxxxxxxmg.gov.br](mailto:licitacao@xxxxxxxxxxmg.gov.br) .

**15.7.3.** Somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores, qualquer item proposto com valores divergentes, superiores ou inferiores, serão desconsiderados.

**15.7.4.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

**15.8.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- por razão de interesse público;

II- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

**15.9.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.9.1.** Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**15.9.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**15.9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**15.10.** O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

**15.11.** Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

**15.11.1.** Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

## **16- DOS ANEXOS**

**16.1.** São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência / Termo de Referência e demais documentos ;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Minuta Contratual;

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Declaração para Cadastro de Reserva.

**Verificar na Plataforma:**

**Anexo V – Demonstrativo da composição do BDI;**

**Anexo VI – Certificado de realização de visita técnica;**

**Anexo VII – Declaração de não realização de visita técnica.**

## **17- DO FORO**

**17.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de XXXXXXXXXXXX-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXX, xx de xxxxxx de 2023.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretária Municipal de xxxxxx

# MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

EDITAL Nº **xxxxxx/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) - MODALIDADE  
CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº **xxxx/2023**  
CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº **xxxxxxxx/2023**

O Município de XXXXXXXXXXXX, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, através da **Secretaria Municipal de -----**, torna público a abertura do Processo Licitatório - Sistema de Registro de Preços (SRP) - Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA em epígrafe, adotando – se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, **Decreto Municipal nº -----/2023** e demais condições fixadas neste instrumento.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** **Menor Preço / Maior Desconto por (Item) / (Por Grupo) / (Global)**

**MODO DE DISPUTA:** **Aberto ou Aberto e Fechado ou Fechado e Aberto**

**PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Sim

**FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO:** **Sim ou não**

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** **--/--/2023**

**HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** xxhxxmin

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais

de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## 1.OBJETO

**1.2.** Constitui objeto da presente licitação a **aquisição do bem / prestação do serviço de -----**, conforme especificações constantes no **Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência / Termo de Referência** e demais documentos, em atendimento as necessidades da **Secretaria Municipal de ----- de xxxxxxxxxxxx – MG.**

**1.3.** As regras referentes “ DO REGISTRO DE PREÇOS” aos órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de “Ata de Registro de preços”.

## 2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**QUANDO O OBJETO SE ENQUADRAR NAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART.49 DA LC 123/06 OU O VALOR DE CADA ITEM ESTIVER ORÇADO ACIMA DE R\$ 80.000,00**

*2.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

**OU**

*2.1 A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

**2.2.** Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica LICITAR DIGITAL.

**2.2.1.** O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**2.2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.2.6.** A obtenção do benefício estabelecido nos termos do art. 48 da lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.2.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**OU**

**QUANDO TODOS OS ITENS ESTIVEREM ABAIXO DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) E NÃO SE ENQUADRAREM NAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 49 DA LC 123/06**

*2.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

**OU**

*2.1. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

**2.2.** Poderão participar desta licitação as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

**2.2.1.** O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**2.2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.2.6.** A obtenção do benefício estabelecido nos termos do art. 48 da lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.2.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**OU**

**QUANDO A LICITAÇÃO FOR REGIONALIZADA, TODOS OS ITENS ESTIVEREM ABAIXO DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) E NÃO SE ENQUADRAREM NAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 49 DA LC 123/06**

*2.1.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

**OU**

*2.1.A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

**2.2.** Poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, **sediadas na Microrregião de xxxxxxxx-MG**, nos termos do Decreto Municipal n.º xxx/202x, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

**2.2.1.** O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço

**2.2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.2.6.** A obtenção do benefício estabelecido nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.2.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**OU**

**QUANDO OS ITENS ESTIVEREM ACIMA DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), FOREM DIVISÍVEIS E NÃO SE ENQUADRAREM NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 49 DA LC 123/06**

*2.1.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

**OU**

*2.1.A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

**2.2.** Em conformidade com o Art. 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/06, esta licitação fracionará os itens em cotas de participação, **COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTA RESERVADA e COTA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA. A COTA DE AMPLA**

**PARTICIPAÇÃO** corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item, a **COTA RESERVADA** corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, já a COTA EXCLUSIVA corresponde a 100% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, que não ultrapassar o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**2.2.1.** Poderão participar dos itens enquadrados como **COTA RESERVADA ou DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

**2.2.2.** Poderão participar dos itens enquadrados como **AMPLA PARTICIPAÇÃO** as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica LICITAR DIGITAL

**2.2.3.** O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**2.2.4.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.2.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.2.7.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.2.8.** A obtenção do benefício estabelecido nos termos do art. 48 da lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.2.9.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.3.** Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,

quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII – Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio. **(VEDAR APENAS QUANDO FOR DEVIDAMENTE JUSTIFICADO).**

VIII – Agente público do órgão ou entidade licitante.

IX – Aquele que não atenda às condições deste Edital e Seu(s) anexo(s).

X- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**L2.3.1.** O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.3.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.3.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

### **3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**3.1.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

**3.1.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor

anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

**3.1.2.** Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

**3.1.3. Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**

**3.2.** Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **03(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

#### **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitard Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Município de MG**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

**5.5** - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

**6.1.1.** Após o julgamento o licitante vencedor será convocado pelo Agente de contratação para apresentar seus documentos de habilitação.

**6.1.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.1.3** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**ATENÇÃO!**

**6.1.4 – Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.**

**6.1.4 – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.**

**6.1.5 – O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.**

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Ou

### **QUANDO HOUVER INVERSÃO DAS FASES PREVISTAS NO §1º DO ART 17.**

**6.1.** Na presente licitação haverá inversão das fases, momento em que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.1.1.** Após o julgamento o licitante vencedor será convocado pelo Agente de contratação para apresentar seus documentos de habilitação.

**6.1.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.1.3** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

#### **ATENÇÃO!**

**6.1.4** – Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

**6.1.4** – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

**6.1.5** – O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e

julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **(QUANDO FOR EXIGÍVEL A GARANTIA DE PROPOSTAS)**

**6.1.** No momento da apresentação da proposta será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para contratação.

**6.1.1.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**6.1.2.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**6.1.3.** Implicará em execução do valor integral da garantia da proposta a recusa em assinar

o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

**6.1.4.** Após o julgamento o licitante vencedor será convocado pelo Agente de contratação para apresentar seus documentos de habilitação.

**6.1.5.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.1.6** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

#### **ATENÇÃO!**

**6.1.7** – Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

**6.1.8** – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

**6.1.9** – O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do

Agente de Contratação, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total do lote e seus itens;

**7.1.2** - Marca dos produtos ofertados.

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

### **7.9. Das propostas inexequíveis: (ATENÇÃO)!**

**7.9.1.** Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), proposta finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terão presunção relativa de inexequibilidade. Cabendo ao agente de contratações, abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

**7.9.2.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

**7.10.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.11.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

**7.12.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.13.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência / Termo de Referência e demais documentos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.14.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

**7.15.** O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

**7.16.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.16.1.** Antes de expirar a validade original da proposta, a Agente de Contratação ou a

Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

**7.16.2.** Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

## **(APENAS QUANDO FOR RECURSO ORIUNDO DE TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO)**

**7.17.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**7.17.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

**7.17.2.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **8- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2** - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**8.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**8.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto

superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um ponto decimal)**.

**8.12** - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **"Aberto – Fechado"**.

**8.13** - **Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:**

**8.13.1** - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

**8.13.2** - Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

**8.13.3** - Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

**8.13.4** - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 8.10, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

**8.13.5** - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.13.2 e 8.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem;

**8.13.6** - Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.13.2 e 8.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.13.4;

**8.13.7** - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

**8.14** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

**8.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 8.13.3**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.16** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

**8.17** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 8.13.3**)

**8.18**- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a

recepção dos lances.

**8.19** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.20** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.21**- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

**8.22** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.23** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.24** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.25** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.26** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.27** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**I – empresas estabelecidas no Município de;**

**II - empresas brasileiras;**

**III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;**

**IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei**

**nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**

**8.28** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.29** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.30** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.31** - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.32** - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**OU**

**(QUANDO UTILIZAR O MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO)**

**8.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2** - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**8.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**8.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto

superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um ponto decimal)**.

**8.12** - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **"Fechado e Aberto"**.

**8.13** - **Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:**

**8.14.** Caso seja adotado para o envio de lances no Concorrência eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**8.14.1.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**8.14.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.14.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.14.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.14.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.14.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.15** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

**8.16** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 8.13.3**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

**8.18** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 8.13.3**)

**8.19**- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva

da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.20** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.21** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.22**- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

**8.23** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.24** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.25** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.26** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.27** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.28** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**I – empresas estabelecidas no Município de;**

**II - empresas brasileiras;**

**III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;**

#### **IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**

**8.29** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.30** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.31** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.32** - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.33** - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **9- DA FASE DE JULGAMENTO**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) ; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**9.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**9.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**9.2.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

**9.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- conter vícios insanáveis;

II- não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência / Termo de Referência e demais documentos ;

III- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.6.** No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

I- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.7.** Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**9.7.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**9.7.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**9.7.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**9.7.3.1.** No caso de desclassificação da proposta, o agente de contratação deverá abrir ao licitante o direito de vistas a demonstrar que seu preço é, em realidade, praticável dentro de suas condições empresariais e administrativas, diante dos preços médios de mercado, que deverá ser encaminhada ao departamento responsável pela elaboração do objeto e suas planilhas, que deverá emitir parecer técnico que demonstra sua viabilidade de execução ou não, por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado, no que tange sua proposta, ou, o

preço que não se consegue executar, realizar, cumprir, irrealizável.

**9.7.3.2.** Referente a esta presunção relativa de inexecutabilidade do preço, cabendo sempre à Administração Pública oportunizar ao licitante a comprovação do contrário.

**9.7.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

**9.7.4.1.** Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**9.8.** Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja majoração do preço.**

**9.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.9.** Caso o Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência / Termo de Referência e demais documentos exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência / Termo de Referência e demais documentos, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.9.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**9.10.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**9.11.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**9.12.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência / Termo de Referência e demais documentos.

## **10- DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

ou

## **QUANDO HOUVER INVERSÃO DAS FASES PREVISTAS NO §1º DO ART 17.**

**10.1.** Os licitantes encaminharão, concomitantemente com as propostas e exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

### **10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

### **10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**

**II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;**

**IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;**

**V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;**

**VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO -**

FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**VI** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**VII**- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, **podendo ser considerada aquela firmada eletronicamente através da plataforma, vide item 4.3.**

**10.1.2.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de contratação.

### **10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**I**- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA e/ou CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou do domicílio da empresa individual licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**II**- **Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência / Termo de Referência e demais documentos . QUANDO CABÍVEL**

**III**- Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ( $\geq 1,0$ ), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = (\text{AC/PC})$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP})$$

**AT = Ativo Total**

**AC = Ativo Circulante;**

**PC = Passivo Circulante**

**RLP = Realizável em Longo Prazo;**

**ELP = Exigível em Longo Prazo.**

b) A demonstração do atendimento aos índices previstos deverá ser acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos na alínea “a”.

c) Os documentos referidos no inciso III limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

#### **QUANDO CABÍVEL**

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**IV-** O consórcio que não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá comprovar um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, considerando-se o somatório dos valores de cada consorciado.

**Caso seja permitida a participação de consórcios e exija-se os incisos II e III do item 8.1.3.**

#### **10.1.3.1. GARANTIA DA PROPOSTA:**

10.1.4.1. Garantia da proposta. Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de XXXXXXXXXXXX/MG, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da licitação.

a) Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, no envelope de habilitação.

b) Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças do Município de XXXXXXXXXXXX/MG.

c) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

#### **10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **CONFORME DISPOSTO NO ART 67 DA LF 14.133, CONFORME O CASO CONCRETO**

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.

b) Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros

quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência. Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, conforme tabela abaixo:

| ITEM RELEVANTE | DESCRIÇÃO | UNID | QDE. TOTAL | QUANTIDADE EXIGIDA |
|----------------|-----------|------|------------|--------------------|
|                |           |      |            |                    |
|                |           |      |            |                    |
|                |           |      |            |                    |
|                |           |      |            |                    |

c) Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

| ITEM RELEVANTE | DESCRIÇÃO | UNID |
|----------------|-----------|------|
|                |           |      |
|                |           |      |
|                |           |      |
|                |           |      |

d) certificado de visita técnica, conforme o modelo constante do ANEXO -----.

d.1) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

d.2) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail [licitacao@xxxxxxxxxxmg.gov.br](mailto:licitacao@xxxxxxxxxxmg.gov.br) e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

d.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

d.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Administração Municipal de XXXXXXXXXXXXX.

d.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a

invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

d.6) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO -- do Edital.

d.7) Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados, em horários distintos, nunca juntos, designados pela administração.

10.1.4.1. Somatório de atestados de capacidade técnico operacional. Será Admitido o somatório de atestados para a comprovação de capacidade técnica do licitante requerida na alínea “b” deste item 8.1.4.

10.1.4.2. Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional a que se refere a alínea “c” do subitem 8.1.4 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

**10.1.4.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.**

10.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

10.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

10.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da

lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

**10.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10.6.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**10.6.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**10.7.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

**10.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**OBS:** Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado

judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

## **11- DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar e
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**12.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar

alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**12.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**12.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

**12.6.** A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**12.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

**12.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

**12.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual

será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.12.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

**12.13.1.** Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**12.14.** Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**12.14.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**12.14.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

## **13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através dos seguintes meios: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou [licitacao@xxxxxxxxxxxmq.gov.br](mailto:licitacao@xxxxxxxxxxxmq.gov.br).

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

**14.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

**14.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório - Sistema de Registro de Preços (SRP) - Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA.

**14.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**14.9.** É facultada ao Agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da

licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**14.10.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

**14.11.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.12.** O licitante vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.12.1.** O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

## **15- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

**15.2.** A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

**15.3.** É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

**15.4.** A(s) ata(s) de Registro de Preços decorrente (s) desta licitação não poderá(ão) ser utilizada por órgãos não participantes.

**15.5.** Os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência / Termo de Referência e demais documentos .

**15.6.** As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

**15.7.** Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

**15.7.1.** Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

**15.7.2.** O licitante que optar por participar do cadastro de reservas deverá encaminhar, no prazo

máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do encerramento da sessão, declaração de que aceita cotar o(s) item(ns) em valor(es) idêntico(s) ao do licitante vencedor para o e-mail [licitacao@xxxxxxxxxxmg.gov.br](mailto:licitacao@xxxxxxxxxxmg.gov.br) .

**15.7.3.** Somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores, qualquer item proposto com valores divergentes, superiores ou inferiores, serão desconsiderados.

**15.7.4.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

**15.8.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- por razão de interesse público;

II- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

**15.9.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.9.1.** Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**15.9.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**15.9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**15.10.** O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

**15.11.** Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

**15.11.1.** Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do

Anexo II, independentemente de sua transcrição.

## **16- DOS ANEXOS**

**16.1.** São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência / Termo de Referência e demais documentos ;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Minuta Contratual;

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Declaração para Cadastro de Reserva.

**Verificar na Plataforma:**

**Anexo V – Demonstrativo da composição do BDI;**

**Anexo VI – Certificado de realização de visita técnica;**

**Anexo VII – Declaração de não realização de visita técnica.**

## **17- DO FORO**

**17.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de XXXXXXXXXXXX-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXX, xx de xxxxxx de 2023.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretária Municipal de xxxxxx

# Minuta de Contrato Concorrência

---

A Minuta de Contrato na modalidade de concorrência é um instrumento que formaliza os termos e condições acordados entre a administração pública e o contratado. Este documento detalha responsabilidades, prazos, formas de pagamento, entre outras cláusulas essenciais para a execução do contrato. Sua elaboração cuidadosa é crucial para evitar ambiguidades e garantir a efetividade do acordo.

---

## INTRODUÇÃO

A Minuta de Contrato, tem sua forma a facilitar a execução do contrato, com algumas informações ( relativas aos prazos, responsabilidade das partes,), e possibilitando a manter cláusulas específicas ao objeto contratado, estabelecidas nas regras gerais estabelecidas no edital e seus anexos.

**Obs:** Na fase de construção desse documento é fundamental ter atenção e conhecimento para que todas as informações sejam incluídas corretamente antes de se publicar.

**Referências: artigos 17º c/c 25º, ambos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n.º xxxxxxxx – art. Xxxxxx, xxxxx.**

**CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0xx/20xx  
CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0xx/20xx  
MINUTA CONTRATUAL  
ANEXO II**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/20XX QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XXXXX E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº xxxx/2023, Concorrência na Forma Eletrônica nº xxxxxxxx/2023, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º xxxxx, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para -----  
-----, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de ----  
----- de Xxxxxxxxxxxxxx – MG.

**1.2.** O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | VALOR PROPOSTA |
|------|-----------|------|----------------|
| 4.   |           |      |                |

|                     |  |  |  |  |
|---------------------|--|--|--|--|
| 5.                  |  |  |  |  |
| 6.                  |  |  |  |  |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |  |  |  |  |

**1.3.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência e demais documentos, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

**1.4.** O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA / DA PRORROGAÇÃO / PRAZO DE EXECUÇÃO**

### **2.1 – DA VIGÊNCIA:**

**2.1.1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de xx (xxxxxxxxxxxxx), contados da data de assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

**2.1.2.** Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

### **2.2 – DA PRORROGAÇÃO:**

**2.2.1.** Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto".

**2.2.2.** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério do Município e somente será possível quando:

a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de XXXXXXXXXXXX-MG;

b) Houver ordem escrita do Município para a paralisação dos serviços.

**2.2.2.** De acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**2.2.3.** Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da lei federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

**2.2.3.** Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da lei federal 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.

**2.2.4.** Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa pelo o Município.

## **2.3 – DA EXECUÇÃO:**

2.3.1. O prazo para a execução da obra, será de até .... (.....) dias – .....(.....) meses, conforme especificado no PROJETO BÁSICO e demais documentos informativos - ANEXO I – parte integrante do edital.

2.3.2. As obras serão realizadas por execução indireta, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, Planilhas Orçamentárias, ART, BDI, MAPAS, Cronograma Físico-financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e demais documentos informativos - ANEXO I, parte integrante do edital e do contrato, iniciando no prazo de até XX (XXX) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

(Forma de execução do objeto)

-----

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

### **4.1. Caberá ao Fiscal do contrato, Sr.(a) -----:**

- I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

**4.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

**4.2. Caberá ao Gestor do Contrato, Sr.(a) -----:**

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

**IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.**

- a) o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- b) As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para o Município mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.
- c) O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

**5.1.1.** Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

**5.1.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

**5.1.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do edital.

6.2. O contratado deverá manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo de Concorrência nº ...../202x.

6.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.

6.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

6.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a CONTRATADA, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da CONTRATADA.

6.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição;

6.8. Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

6.9. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a CONTRATADA seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a CONTRATADA prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

6.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

6.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1. . Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia --/-----/202-.**

**7.2.1.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência e demais documentos ;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8.2. São obrigações do CONTRATADO**

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**9.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para,

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**9.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- as peculiaridades do caso concreto
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**9.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**9.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

**9.6.** A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**9.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

**9.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

**9.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado

do recebimento dos autos.

**9.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.12.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**9.13.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

**9.13.1.** Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**9.14.** Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**9.14.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**9.14.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes

situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

**10.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.2.3.** Indenizações e multas.

**10.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

**13.3.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

#### **(APENAS PARA MÃO DE OBRA)**

**13.5.** Poderá ser realizada a repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato utilizado para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de XXXXXXXXXX/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 2023.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Município de Xxxxxxxxxxxx  
**CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADO**

# Minuta de Ata de Registro de Preços

---

A Minuta da Ata de Registro de Preços é um documento decorrente do SRP, estabelecendo as condições e compromissos entre a administração pública e os fornecedores registrados. Ela formaliza os preços acordados e as condições para contratações futuras, oferecendo uma base normativa que vincula as partes, promovendo praticidade e eficiência nos processos de aquisição.

---

## INTRODUÇÃO

De acordo com o jurista Marçal Justen Filho, “o SRP consiste em um contrato normativo, resultante de um procedimento licitatório específico. Estabelece regras vinculantes para a Administração Pública e um particular relativamente a contratações futuras, em condições predeterminadas”.

Ainda mais: “não é gerada obrigação de contratar, mas o Poder Público está vinculado pelos termos do resultado da licitação e deve respeitar as condições ali previstas e assume uma pluralidade de obrigações.”

Abaixo segue um resumo das principais inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações n.º 14.133/21.

- Especificidade quanto a quantidade máxima de cada item; (art. 82, inciso I)
- Especificidade quanto a quantidade mínima a ser adquirida de cada item, solicitando que o órgão disponha no edital; (art. 82, inciso II)
- Possibilidade de prever preços diferentes, nas seguintes hipóteses:
  - quando o objeto for realizado ou entregue em lugares diferentes;
  - em razão da forma e do local de acondicionamento;
  - quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
  - por outros motivos justificados no processo; (art. 82, inciso III)
- Possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela; (art. 82, inciso IV)
- Possibilidade de alteração de preços registrados, desde instruído no edital; (art. 82, inciso VI)
- Possibilidade de realizar registro de preços nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade; (art. 82 § 6º)
- Possibilidade de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, sendo inicialmente de 1 (um) ano, possibilitando a prorrogação por igual período, ou seja, até 2 (dois) anos de vigência, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84)
- Possibilidade de contratar para execução de obras e serviços de engenharia, desde que: existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; tenha necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; (art. 85, incisos I e II).

**Referências: artigo 82, ambos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n.º xxxxxxxx – art.**

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0xx/20xx  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ANEXO III

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presenta Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Licitatório nº xxxx/2023, Concorrência na Forma Eletrônica nº xxxxxxxx/2023, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º xxxxx, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual aquisição/ contratação de -----, conforme especificações constantes no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência e demais documentos , em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de ----- de XXXXXXXXXXXX – MG.
- 1.2. Ficam registrados para o fornecedor qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

| ITEM         | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | MARCA/<br>MODELO | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|--------------|-----------|------|-------|------------------|-------------------|----------------|
| 1.           |           |      |       |                  |                   |                |
| 2.           |           |      |       |                  |                   |                |
| 3.           |           |      |       |                  |                   |                |
| VALOR GLOBAL |           |      |       |                  |                   |                |

**1.3.** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência e demais documentos, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

**1.4.** {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| <i>Item nº</i> | <i>Órgãos Participantes</i> | <i>Unidade</i> | <i>Quantidade</i> |
|----------------|-----------------------------|----------------|-------------------|
|                |                             |                |                   |
|                |                             |                |                   |
|                |                             |                |                   |

#### **1.5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)**

**1.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### **OU**

**1.2.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de “Intenção de Registro de Preços (IRP)” poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**1.2.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**1.2.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**1.2.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**1.3.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**1.3.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**1.4.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**1.5.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

*1.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

### **Dos limites para as adesões**

*1.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

*1.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

**1.9.** É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que possua a anuência do fornecedor, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**2.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**2.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.5.** O instrumento contratual de que trata o item 2.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**2.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**2.7.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

2.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.8.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.8.2. Mantiverem sua proposta original.

2.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.10. O registro a que se refere o item 2.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.8.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e.

2.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ata de registro de preços e edital.

2.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.14. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.14.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.15. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

2.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 2.12 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.8., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

2.17.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.17.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou

II- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**3.2.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a

redução do preço registrado.

**3.2.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.2.2.** Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**3.2.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.3.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**3.3.1.** O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**3.3.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da

aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

**3.3.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**3.3.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.3.5.** Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO**

**4.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.1.1.** Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro

de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**4.1.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**4.1.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**4.2.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

**5.2.** Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

**5.2.1.** Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.

**5.3.** Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEXTA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

b. O remanejamento somente poderá ser feito:

i. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

ii. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

c. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

d. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

e. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

f. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

g. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item c, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**7.1.** Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

**7.2.** Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

**7.3.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

**7.3.1.** O licitante será convocado para apresentação dos documentos de habilitação e deverá encaminhá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de classificação.

**7.4.** A lista contendo os licitantes que compõem o cadastro de reserva, a ordem de classificação e os preços registrados constarão em anexo desta ata de registro de preços.

**7.5.** Durante eventual convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será considerado o quantitativo remanescente da ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

**8.1.** O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência e demais documentos, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

**8.1.1.** Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

**9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**9.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

**10.2.** É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

**10.3.** Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por órgãos não participantes.

**10.4.** Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

**10.5.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**10.6.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes **e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).**

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de XXXXXXXXXXXX/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Município de XXXXXXXXXXXX

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**DETENTOR DOS PREÇOS  
REGISTRADOS**

## **ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2023 CADASTRO DE RESERVAS**

Compõem o cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário correspondente ao Processo Licitatório nº xxxx/2023,

Concorrência Eletrônico nº xxxxxxxx/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de -----, conforme especificações constantes no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) / Termo de Referência e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de ----- de XXXXXXXXXXXX – MG, os seguintes fornecedores:

| ITEM                   | DESCRIÇÃO  | UNID | VALOR |
|------------------------|------------|------|-------|
| 01                     |            |      |       |
| ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO | LICITANTES | CNPJ |       |
| 2º                     |            |      |       |
| 3º                     |            |      |       |
| 4º                     |            |      |       |

| ITEM                   | DESCRIÇÃO  | UNID | VALOR |
|------------------------|------------|------|-------|
| 02                     |            |      |       |
| ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO | LICITANTES | CNPJ |       |
| 2º                     |            |      |       |
| 3º                     |            |      |       |
| 4º                     |            |      |       |

| ITEM                   | DESCRIÇÃO  | UNID | VALOR |
|------------------------|------------|------|-------|
| 03                     |            |      |       |
| ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO | LICITANTES | CNPJ |       |
| 2º                     |            |      |       |
| 3º                     |            |      |       |
| 4º                     |            |      |       |

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxx/2023**  
**CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº xxxxxxxx/2023**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA**  
**ANEXO IV**

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, através de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA** nos termos do Processo Licitatório nº xxxx/2023, a intenção de compor o cadastro de reservas da(s) Ata(s) de Registro de Preços originárias do respectivo procedimento, reconhecendo que:

- I- para eventuais convocações será considerada a ordem de classificação da empresa durante a fase de lances do(s) item (ns),
- II – deverá encaminhar a declaração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o e-mail [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br) ;
- III- somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores e que, qualquer item proposto com valores distintos, superiores ou inferiores, serão desconsiderados;
- IV- em eventual convocação será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Informamos ao município que a intenção e compor o cadastro de reserva se deu em face dos itens descritos a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | VALOR UNITÁRIO (Idêntico ao licitante vencedor) |
|------|-----------|------|-------------------------------------------------|
|      |           |      |                                                 |
|      |           |      |                                                 |

xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de 20xx

---

**Representante Legal**  
**Empresa**

